

5 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
CPC	Secretário Municipal	CPC - XVI	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Ação Social e Apoio a Instituições Sociais	CPC - X	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Trabalho e Convênios Sociais	CPC - X	01	Ampla ou limitada

6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
CPC	Secretário Municipal	CPC - XVI	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Obras Públicas e Estradas	CPC - X	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Transporte, Oficinas e Manutenção	CPC - X	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Urbanismo e Habitação	CPC - X	01	Ampla ou limitada



7- Secretaria Municipal de Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
CPC	Secretário Municipal	CPC - XVI	01	Amplo ou limitado
CPC	Coordenador de Ecologia, Reflorestamento e Meio Ambiente	CPC - X	01	Amplo ou limitado
CPC	Coordenador de Saneamento	CPC - X	01	Amplo ou limitado
CPC	Coordenador de Agricultura	CPC - X	01	Amplo ou limitado

[Handwritten signature]



8 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
CPC	Secretário Municipal	CPC - XVI	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Esporte e Lazer	CPC - X	01	Ampla ou limitada
CPC	Coordenador de Turismo	CPC - X	01	Ampla ou limitada

[Handwritten signature]



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VIII	05	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	12	Ensino Médio Completo
CPE	Motorista - VL	CPE - V	01	CNH

2



2 - Secretaria Municipal de Fazenda

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Técnico de Contabilidade	CPE - VIII	01	Ensino Médio Completo Técnico em Contabilidade
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VIII	04	Ensino Médio Completo
CPE	Fiscal de Rendas	CPE - VII	03	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	04	Ensino Médio Completo
CPE	Motorista - VL	CPE - V	01	CNH



3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Orientador Educacional (PEDAGOGO)	CPE - XIII	10	Ensino Superior em pedagogia
CPE	Professor de 6º ao 9º ano	CPE - XIII	30	Ensino Superior de acordo com a matéria a ser lecionada
CPE	Professor de 1º ao 5º ano	CPE - XII	90	Magistério Ensino Superior
CPE	Auxiliar de Secretaria	CPE - VI	13	Curso Técnico Completo Nível Médio
CPE	Motorista VL	CPE - V	06	CNH
CPE	Servente Escolar	CPE - I	55	Ensino Médio Completo
CPE	Vigia	CPE - I	18	Alfabetizado
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VIII	02	Ensino Médio
CPE	Motorista - VP	CPE - VII	07	CNH
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	05	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar Obras e Serviços	CPE - I	08	Alfabetizado
CPE	Nutricionista	CPE - XI	01	Ensino Superior em Nutrição
CPE	Bibliotecário	CPE - XI	02	Ensino Superior em Biblioteconomia
CPE	Auxiliar de Creche	CPE - XI	30	Magistério Completo -- Ensino Médio
CPE	Monitor de Transporte Escolar	CPE - I	07	Ensino Médio Completo

4 – Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ-REQUISITO - ESCOLARIDADE
CPE	Veterinário ou Médico sanitaria	CPE – XV	01	Ensino Superior Veterinário
CPE	Médico Clínico Geral	CPE – XV	07	Ensino Superior Medicina
CPE	Médico – Pediatra	CPE – XV	02	Ensino Superior Medicina
CPE	Médico – Ginecologista	CPE – XV	02	Ensino Superior Medicina
CPE	Médico – Cardiologista	CPE – XV	01	Ensino Superior Medicina
CPE	Médico – Psiquiatra	CPE – XV	01	Ensino Superior Medicina
CPE	Bioquímico	CPE – XI	01	Ensino Superior Biomédico
CPE	Médico - Fisioterapeuta	CPE – XI	01	Ensino Superior Fisioterapia
CPE	Odontólogo	CPE – XI	04	Ensino Superior Odontologia
CPE	Fonoaudiólogo	CPE – XI	01	Ensino Superior Fonoaudiologia
CPE	Psicólogo	CPE – XI	04	Ensino Superior Psicologia
CPE	Farmacêutico	CPE – XI	02	Ensino Superior Farmácia
CPE	Enfermeiro	CPE – XI	05	Ensino Superior Enfermagem
CPE	Técnico Laboratório	CPE – VIII	01	Ensino Médio Técnico em Laboratório
CPE	Assistente Administrativo	CPE – VIII	03	Ensino Médio Completo



CPE	Técnico de Enfermagem	CPE - VI	2	Ensino Médio Completo + COREN
CPE	Auxiliar de Enfermagem	CPE - V	25	Ensino Médio Completo + COREN
CPE	Motorista VL	CPE - V	10	CNH
CPE	Motorista VP	CPE - VII	01	CNH
CPE	Auxiliar Laboratório	CPE - VII	03	Ensino Médio Completo Técnico Laboratório
CPE	Auxiliar Farmácia	CPE - VII	02	Ensino Médio Completo Técnico Farmácia
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	14	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar de Consultório Dentário	CPE - V	02	Ensino Médio Completo
CPE	Médico Plantonista 12 horas	Plantão	07	Ensino Superior Medicina
CPE	Médico Plantonista 24 horas	Plantão	04	Ensino superior Medicina
CPE	Vigia	CPE - I	10	Alfabetizado
CPE	Auxiliar de Obras e Serviços	CPE - I	10	Alfabetizado
CPE	Fiscal Sanitário	CPE - VI	02	Ensino Médio Completo

R



5 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Assistente Social	CPE - XI	01	Ensino Superior em Assistência Social
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VIII	01	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	03	Ensino Médio Completo
CPE	Vigia	CPE - I	04	Alfabetizado
CPE	Auxiliar de Obras e Serviços	CPE - I	03	Alfabetizado

X



6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Engenheiro Civil	CPE - XIV	01	Ensino Superior Engenharia
CPE	Arquiteto	CPE - XI	01	Ensino Superior Arquitetura
CPE	Técnico de Eletrônica e Manutenção	CPE - VIII	01	Ensino Médio Completo Técnico em Eletrônica
CPE	Técnico em Edificação	CPE - VIII	01	Ensino Médio Completo Técnico em Edificações
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VIII	02	Ensino Médio Completo
CPE	Fiscal de Fiscalização Integrada	CPE - IX	02	Ensino Médio Completo Técnico em Edificações
CPE	Motorista VL	CPE - V	03	CNH
CPE	Motorista VP	CPE - VII	07	CNH
CPE	Operador de Máquinas	CPE - V	05	Experiência em CTPS
CPE	Pedreiro (Oficial de Obras e Serviços)	CPE - IV	04	Alfabetizado/Exp. Comprovada
CPE	Carpinteiro (Oficial de Obras e Serviços)	CPE - IV	01	Alfabetizado/Exp. Comprovada
CPE	Pintor (Oficial de Obras e Serviços)	CPE - IV	03	Alfabetizado/Exp. Comprovada
CPE	Mecânico	CPE - V	01	Alfabetizado/Exp. Comprovada
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	04	Ensino Médio Completo
CPE	Bombeiro (Oficial de Obras e Serviços)	CPE - IV	04	Alfabetizado/Exp. Comprovada
CPE	Eletricista (Oficial de Obras e Serviços)	CPE - IV	02	Alfabetizado/Exp. Comprovada
CPE	Auxiliar Mecânico (Aux. de Obras e Serviços)	CPE - I	01	Alfabetizado

CPE	Gari (Aux. de Obras e Serviços)	CPE - I	12	Alfabetizado
CPE	Coveiro (Aux. de Obras e Serviços)	CPE - I	01	Alfabetizado
CPE	Jardineiro (Aux. de Obras e Serviços)	CPE - I	02	Alfabetizado
CPE	Vigia	CPE - I	08	Alfabetizado
CPE	Auxiliar de Obras e Serviços	CPE - I	41	Alfabetizado
CPE	Calceteiro	CPE - IV	03	Alfabetizado

2



7 - Secretaria Municipal de Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Biólogo	CPE - XI	01	Ensino Superior em Ciências Biológicas
CPE	Técnico Agrícola	CPE - VIII	01	Ensino Médio Completo Técnico em Agricultura
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VII	01	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	02	Ensino Médio Completo
CPE	Fiscal Ambiental/ Sanitário	CPE - VI	01	Ensino Médio Completo

f

8 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	PRÉ - REQUISITO (ESCOLARIDADE)
CPE	Assistente Administrativo	CPE - VII	01	Ensino Médio Completo
CPE	Auxiliar Administrativo	CPE - IV	02	Ensino Médio Completo

2



ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	937,00	963,24	990,21	1.017,93	1.046,43	1.075,73	1.105,85	1.136,82	1.168,65	1.201,37	1.235,01	1.269,59	1.305,14	1.341,68	1.379,25	1.417,87	1.457,57
II	937,00	963,24	990,21	1.017,93	1.046,43	1.075,73	1.105,85	1.136,82	1.168,65	1.201,37	1.235,01	1.269,59	1.305,14	1.341,68	1.379,25	1.417,87	1.457,57
III	970,00	997,16	1.025,08	1.053,78	1.083,28	1.113,62	1.144,80	1.176,85	1.209,80	1.243,68	1.278,50	1.314,30	1.351,10	1.388,93	1.427,82	1.467,80	1.508,89
IV	970,00	997,16	1.025,08	1.053,78	1.083,28	1.113,62	1.144,80	1.176,85	1.209,80	1.243,68	1.278,50	1.314,30	1.351,10	1.388,93	1.427,82	1.467,80	1.508,89
V	1.000,00	1.028,00	1.056,78	1.086,37	1.116,79	1.148,06	1.180,20	1.213,25	1.247,22	1.282,14	1.318,04	1.354,95	1.392,89	1.431,89	1.471,98	1.513,20	1.555,57
VI	1.000,00	1.028,00	1.056,78	1.086,37	1.116,79	1.148,06	1.180,20	1.213,25	1.247,22	1.282,14	1.318,04	1.354,95	1.392,89	1.431,89	1.471,98	1.513,20	1.555,57
VII	1.050,00	1.079,40	1.109,62	1.140,69	1.172,63	1.205,46	1.239,21	1.273,91	1.309,58	1.346,25	1.383,95	1.422,70	1.462,53	1.503,48	1.545,58	1.588,86	1.633,34
VIII	1.050,00	1.079,40	1.109,62	1.140,69	1.172,63	1.205,46	1.239,21	1.273,91	1.309,58	1.346,25	1.383,95	1.422,70	1.462,53	1.503,48	1.545,58	1.588,86	1.633,34
IX	1.050,00	1.079,40	1.109,62	1.140,69	1.172,63	1.205,46	1.239,21	1.273,91	1.309,58	1.346,25	1.383,95	1.422,70	1.462,53	1.503,48	1.545,58	1.588,86	1.633,34
X	1.080,00	1.110,24	1.141,36	1.173,28	1.206,13	1.239,90	1.274,62	1.310,31	1.347,00	1.384,71	1.423,49	1.463,34	1.504,32	1.546,44	1.589,74	1.634,25	1.680,01
XI	1.166,00	1.198,64	1.232,21	1.266,71	1.302,17	1.338,64	1.376,12	1.414,65	1.454,26	1.494,98	1.536,84	1.579,87	1.624,11	1.669,58	1.716,33	1.764,39	1.813,79
XII	1.436,93	1.477,16	1.518,52	1.561,04	1.604,75	1.649,68	1.695,88	1.743,36	1.792,17	1.842,36	1.893,94	1.946,97	2.001,48	2.057,53	2.115,14	2.174,36	2.235,25
XIII	1.505,04	1.547,18	1.590,50	1.635,04	1.680,82	1.727,88	1.776,26	1.825,99	1.877,12	1.929,68	1.983,71	2.039,25	2.096,35	2.155,05	2.215,39	2.277,42	2.341,19
XIV	1.680,00	1.727,04	1.775,39	1.825,10	1.876,21	1.928,74	1.982,75	2.038,26	2.095,33	2.154,00	2.214,32	2.276,32	2.340,05	2.405,57	2.472,93	2.542,17	2.613,35
XV	2.900,00	2.981,20	3.064,67	3.150,48	3.238,69	3.329,38	3.422,60	3.518,43	3.616,95	3.718,22	3.822,33	3.929,36	4.039,38	4.152,48	4.268,75	4.388,28	4.511,15
XVI	3.300,00	3.392,40	3.487,38	3.585,03	3.685,41	3.788,60	3.894,68	4.003,73	4.115,84	4.231,08	4.349,55	4.471,34	4.596,54	4.725,24	4.857,55	4.993,56	5.133,38

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE ADMISSÃO E EXONERAÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

NÍVEL CARGO COMISSÃO	VALOR VENCIMENTO COMISSÃO	GRATIFICAÇÃO ATÉ 100%
CPC - II	950,00	
CPC - III	950,00	
CPC - IV	950,00	
CPC - V	970,00	
CPC - VI	970,00	
CPC - VII	970,00	
CPC - VIII	970,00	
CPC - IX	997,00	
CPC - X	1.100,00	
CPC - XI	1.100,00	
CPC - XII	1.125,00	
CPC - XIII	1.200,00	
CPC - XIV	1.280,00	
CPC - XV	1.425,00	

[Handwritten signature]





2

CPC - XV-I	1.900,00	
CPC - XVI	3.069,00	
CPC - XVI - I	3.150,00	
CPC - XVII	3.260,00	
CPC - XVIII	3.425,00	
CPC - XIX	3.595,00	
CPC - XX	3.765,00	

ANEXO V

REFERENTES A CARGOS — Estratégia Saúde da Família (ESF) e Combate às Endemias (Vigilância Sanitária)
QUADRO DE CARGOS — SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUTAMENTO
ESPECIAL ESF	Médico — Ensino Superior em Medicina	CCA - IV	04	Contrato administrativo
ESPECIAL ESF	Enfermeiro — Ensino Superior em Enfermagem	CCA - III	04	Contrato administrativo
ESPECIAL ESF	Técnico de Enfermagem — Nível Médio Completo + COREN	CCA - II	04	Contrato administrativo
ESPECIAL ACS	Agente Comunitário de Saúde Ensino Médio Completo	CCA - I	25	Contrato administrativo
ESPECIAL ACE	Agente de Combate às Endemias — Ensino Fundamental Completo	CCA - I	8	Contrato administrativo



Nota: Os cargos de provimento por contrato administrativo, preenchidos em caráter temporário são para atender o Programa da "Estratégia Saúde da Família" de acordo com Programa do Governo Federal (Deliberação do CIBE).

TABELA DE VENCIMENTOS - ESF

NÍVEL CARGO POR CONTRATO ADMINISTRATIVO	VALOR VENCIMENTO COMISSÃO
CCA - I	1.014,00
CCA - II	1.050,00
CCA - III	2.850,00
CCA - IV	11.000,00

7



ANEXO V-A

REFERENTE A CARGOS DO PROGRAMA "FARMÁCIA DE MINAS" QUADRO DE CARGOS – SUBSIDIADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUTAMENTO
ESPECIAL FARMÁCIA DE MINAS	Farmacêutico Diretor Responsável Técnico – Ensino Superior em Farmácia	CAFD – I	01	Contrato administrativo

Nota: Os cargos de provimento por contrato administrativo, preenchidos em caráter temporário são para atender o Programa da "Farmácia de Minas" de acordo com Programa do Governo do Estado de Minas Gerais.

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL CARGO POR CONTRATO ADMINISTRATIVO	VALOR VENCIMENTO
CAFD – I	1.933,35



ANEXO V-B

REFERENTE A CARGOS DO PROGRAMA "NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF" QUADRO DE CARGOS – SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUTAMENTO
ESPECIAL NASF	Psicólogo – Ensino Superior em Psicologia	CAP – I	01	Contrato administrativo
ESPECIAL NASF	Fisioterapeuta - Ensino Superior em Fisioterapia	CAF – I	02	Contrato administrativo
ESPECIAL NASF	Assistente Social - Ensino Superior em Assistente Social	CAAS – I	01	Contrato administrativo
ESPECIAL NASF	Nutricionista – Ensino Superior em Nutrição	CAN – I	01	Contrato administrativo
ESPECIAL NASF	Fonoaudiólogo - Ensino Superior em Fonoaudiologia	CAFO – I	01	Contrato administrativo

Nota: Os cargos de provimento por contrato administrativo, preenchidos em caráter temporário são para atender o Programa "Núcleo de apoio à Saúde da Família - NASF" de acordo com Programa do Governo Federal.



TABELA DE VENCIMENTOS - NASF

NÍVEL CARGO POR CONTRATO ADMINISTRATIVO	VALOR VENCIMENTO
CAP - I	R\$1.515,00
CAF - I	R\$1.515,00
CAAS - I	R\$1.515,00
CAN - I	R\$1.515,00
CAFO - I	R\$1.515,00

[Handwritten signature]



ANEXO V-C

REFERENTE A CARGOS DO PROGRAMA "CENTRO DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS" QUADRO DE CARGOS - SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	FORMA RECRUTAMENTO
ESPECIAL CRAS	Coordenador do CRAS	CACO - I	01	Contrato administrativo
ESPECIAL CRAS	Assistente Social - Ensino Superior em Assistente Social - 30 horas	CAAS - I	02	Contrato administrativo
ESPECIAL CRAS	Assistente Social - Ensino Superior em Assistente Social - 20 horas	CAAS - IA	03	Contrato administrativo
ESPECIAL CRAS	Orientador Social - Ensino Médio Completo	CAOS - I	03	Contrato administrativo
ESPECIAL CRAS	Facilitador de Oficinas - Ensino Médio Completo	CAFO - I	05	Contrato administrativo
ESPECIAL CRAS	Auxiliar de Cozinha e limpeza Ensino Fundamental Completo	CACL - I	02	Contrato administrativo
ESPECIAL CRAS	Serviço Administrativo - Ensino Médio Completo	CASA - I	03	Contrato administrativo

Nota: Os cargos de provimento por contrato administrativo, preenchidos em caráter temporário são para atender o Programa "Centro de Referências de Assistência social - CRAS" de acordo com Programa do Governo Federal.



TABELA DE VENCIMENTOS - CRAS

NÍVEL CARGO POR CONTRATO ADMINISTRATIVO	VALOR VENCIMENTO
CACO - I	R\$1.710,65
CAAS - I	R\$1.710,65
CAAS - IA	R\$1.368,52
CAOS - I	R\$1.000,00
CAFO - I	R\$970,00
CACL - I	R\$937,00
CASA - I	R\$970,00

2



ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO SUPLEMENTAR

NOME	CARGO	SÍMBOLO VENCIMENTO	VALOR EM REAL
01 – Edivânia de Souza Marçal	Agente Administrativo	AGA – V	970,00
02 – Maria Virgínia de Freitas Costa	Professor	PRO – I	1.436,93
03 – Vanda Lúcia dos Reis	Professor	PRO – I	1.436,93

[Handwritten signature]



ANEXO VI - A

QUADRO DE INATIVOS

NOME	SITUAÇÃO	VALOR
01 - Edílio Rocha de Melo Pena	Aposentado	1.259,13
02 - Marília Inêz Cunha Xavier	pensionista	1.714,58



ANEXO VII

CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Funcional Existente	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos	Escolaridade Mínima	Situação Funcional Aprovada	Símbolo de Vencimento	Valor em Real	Número de Cargos	Pré-requisito (Escolaridade)	Carga Horária Semanal
1 - Servente Escolar	SVE-I a VIII	35	1º Grau	Servente Escolar	CPE-I	937,00	55	Ensino Médio Completo	40 Horas
2 - Gari	ASG-II a VIII	12	1º Grau	Auxiliar Obras e Serviços	CPE-I	937,00	12	Alfabetizado	40 Horas
3 - Jardineiro	ASG-II a VIII	02	1º Grau	Auxiliar Obras e Serviços	CPE-I	937,00	02	Alfabetizado	40 Horas
4 - Coveiro	ASG-II a VIII	01	1º Grau	Auxiliar Obras e Serviços	CPE-I	937,00	01	Alfabetizado	40 Horas
5 - Auxiliar Serviços Gerais	ASG-II a VIII	12	1º Grau	Auxiliar Obras e Serviços	CPE-I	937,00	62	Alfabetizado	40 Horas
6 - Auxiliar de Mecânica	ASG-II a VIII	01	1º Grau	Auxiliar Obras e Serviços	CPE-I	937,00	01	Alfabetizado	40 Horas
7 - Auxiliar Serviços Gerais	ASG-II a VIII	12	1º Grau	Vigia	CPE-I	937,00	40	Alfabetizado	40 Horas
8 - Auxiliar Serviços Gerais	ASG-II a VIII	95	1º Grau	Auxiliar Administrativo	CPE-IV	970,00	46	Ensino Médio Completo	40 Horas
9 - Eletricista	OFC-I a VIII	05	1º Grau	Eletricista	CPE-IV	970,00	02	Alf./Exp.Comp.	40 Horas
10 - Pedreiro	OFC-I a VIII	08	1º Grau	Pedreiro	CPE-IV	970,00	04	Alf./Exp.Comp.	40 Horas
11 - Pintor	OFC-I a VIII	01	1º Grau	Pintor	CPE-IV	970,00	03	Alf./Exp.Comp.	40 Horas
12 - Bombeiro		06	1º Grau	Bombeiro	CPE-IV	970,00	04	Alf./Exp.Comp.	40 Horas
13 - Carpinteiro		06	1º Grau	Carpinteiro	CPE-IV	970,00	01	Alf./Exp.Comp.	40 Horas
14 - Auxiliar Serviço de Saúde	AXE-I a VIII	04	2º Grau	Auxiliar Laboratório	CPE-VII	1.050,00	03	Ensino Médio completo Técnico Laboratório	40 Horas

15- Motorista	MOT-I a VIII	15	1º Grau	Motorista VL	CPE-V	1.000,00	21	CNH	40 Horas
16 - Motorista				Motorista VP	CPE-VII	1.050,00	15	CNH	40 Horas
17- Operador de Máquinas	OPM-I a VIII	05	1º Grau	Operador de Máquinas	CPE-V	1.000,00	05	Experiência. CTPS	40 Horas
18- Mecânico	MEC-I a VIII	01	1º Grau	Mecânico	CPE-V	1.000,00	02	Alf./Exp.Comp.	40 Horas
19 - Auxiliar de Enfermagem	AXE - I a VIII	15	2º GRAU	Auxiliar de Enfermagem	CPE - V	1.000,00	25	Ensino Médio Completo + COREN	40 horas
20- Auxiliar de Consultório Dentário	ACD-I	02	2º grau	Auxiliar Consultório Dentário	CPE-V	1.000,00	02	Ensino Médio Completo	40 Horas
21- CRIAR				Fiscal de Renda	CPE-VI	1.000,00	03	Ensino Médio Completo	40 Horas
22- CRIAR				Fiscal Sanitário/Ambiental	CPE-VI	1.000,00	01	Ensino Médio Completo	40 Horas
23 - Agente Administrativo	AGA-I a VIII	18	1º Grau	Auxiliar de Secretaria	CPE-VI	1.000,00	13	Curso técnico Completo - Nível Médio	30 Horas
24 - CRIAR				Assistente Administrativo	CPE-VIII	1.050,00	20	Ensino Médio Completo	40 Horas
25 - Professor	PRO-I a VIII	35	2º Grau Mag.	Professor 1º ao 5º ano	CPE-XII	1.436,93	90	Magistério Ensino superior Completo	25 Horas
26- CRIAR				Técnico Agrícola	CPE-VIII	1.050,00	01	Ensino Médio Completo - Técnico Agrícola	40 Horas
27 - Técnico Contabilidade	TNM-I a VIII	01	2º G. Técnico	Técnico Contabilidade	CPE-VIII	1.050,00	01	Ensino Médio Completo - Técnico Contabilidade	40 Horas
28- Técnico de Enfermagem	T.ENF - I a VIII	2	2º Grau Técnico	Técnico de enfermagem	CPE-VIII	1.050,00	02	Ensino Completo	40 Horas



|--|

52 - CRIAR				Bibliotecário	CPE - XI	1.166,00	02	Ensino Superior Completo Biblioteconomia	30 horas
53 - CRIAR				Calcefeiro	CPE - IV	970,00	03	Alfabetizado	40 horas
54 - CRIAR			05	Médico Plantonista 12 horas - final de semana e feriados	Plantão	1.000,00	05	Ensino Superior Completo Medicina	Plantão
55 - CRIAR			04	Médico Plantonista 24 horas - final de semana e feriados	Plantão	2.000,00	04	Ensino Superior Completo Medicina	Plantão
56 - CRIAR				Fisioterapeuta	CPE - XI	1.166,00	01	Ensino Superior Fisioterapia	20 horas
57 - CRIAR			05	Médico Psiquiatra	CPE - XV	2.900,00	01	Ensino Superior Medicina especialidade Psiquiatria	20 horas
58 - CRIAR				Fiscal Sanitário	CPE-VI	1.000,00	02	Ensino Médio Completo	40 Horas
59 - CRIAR				Fiscal de Fiscalização Integrada	CPE-IX	1.050,00	02	Ensino Médio Completo Técnico Edificações	40 Horas
60 - CRIAR				Auxiliar de Creche	CPE-XI	1.166,00	30	Magistério Completo Ensino Médio	40 horas
61 - CRIAR				Monitor de Transporte Escolar	CPE - I	937,00	07	Ensino Médio Completo	40 horas
62 - Auxiliar Serviço de Saúde			04	Auxiliar de Farmácia	CPE-VII	1.050,00	02	Ensino Médio Completo Técnico Farmácia	40 Horas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA



Ofício nº 13459/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

ANDRÉ LUIZ BARBOSA ROCHA – CPF nº 052.541.416-97 – 6 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Tec. N.S – Med. Audit. I	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	20/04/2015	20h	R\$2.271,57
Médico I (Base)	Ativo	Servidor temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/11/2014	24h	R\$0,00*
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Inhaúma	01/05/2017	0h	R\$1.687,40
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Matozinhos	15/05/2013	0h	R\$1.374,53
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	03/01/2017	12h	R\$10.632,52
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	R\$12.403,56
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					68hs	R28.369,58

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

FILIFE FLAVIO RODRIGUES – CPF nº 069.813.686-17 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes	29/01/2016	0h	R\$21.176,53
Médico Pediatra	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Matozinhos	02/01/2017	0h	R\$6.184,68
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	03/01/2017	12h	R\$6.715,60
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	R\$17.952,48
Médico Plantonista	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São José da Lapa	23/12/2016	12h	R\$2.606,43
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					36hs	R\$48.451,04

VIVIANY BRAGANÇA BASTOS GUIMARÃES – CPF nº 606.818.886-87 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Médico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de São José da Lapa	01/02/2017	20h	R\$2.852,94
Médico Plantonista / Pediatria	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo	01/04/2017	30h	R\$9.516,55
Médico Clínico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Matozinhos	02/01/2017	0h	R\$4.120,04
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Vespasiano	12/01/2010	24h	R\$10.644,54
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					74hs	R\$27.134,07

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação dos servidores junto à Administração, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho a eles convencionadas e o cumprimento dessa jornada.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada aos servidores constantes das tabelas acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelos referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

121
sum

Por oportuno, em caso de extinção do vínculo do servidor ANDRÉ LUIZ BARBOSA ROCHA com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado.**

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Antônio Divino de Souza
Prefeito Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro
35720-000 – Matozinhos / MG



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP: 35.720-000/MG.
TEL: (31) 3712-4144 – FAX: (31) 3712-4154.
Site: www.matozinhos.mg.gov.br



Ronald Grant
Mat. 12.380
TCMG

OFÍCIO Nº. 429/GAB-2018.



0004723810 / 2018

MATOZINHOS

Matozinhos, 17 de agosto de 2018

Referência: Ofício nº 13459/2018

Fiscalização nº 01/2017 – Portaria nº 86/PRES/2017

Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Acusando o recebimento do Ofício nº 13459/2018, que solicitou a regularização dos servidores com acumulação indevida de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição Federal, bem como a comprovação do cumprimento da jornada de trabalho por estes servidores, apresento os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao servidor André Luiz Barbosa Rocha, apesar do mesmo ter sido exonerado por meio da Portaria nº 5.128, de 21 de junho de 2018, fora determinada, por meio da Portaria nº 5.016, de 26 de abril de 2018, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos, garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como aplicar as penalidades cabíveis ao servidor, tudo nos termos da Lei Municipal nº 83/51 (Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos).

Quanto ao servidor Filipe Flávio Rodrigues, apesar do seu contrato ter sido rescindido em 01 de maio de 2018, fora determinada, por meio da Portaria nº 5.035, de 10 de maio de 2018, a instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos, garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como aplicar as penalidades cabíveis ao servidor, tudo nos termos da Lei Municipal nº 83/51 (Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos).

Quanto a servidora Viviany Bragança Bastos Guimarães, apesar do seu contrato ter sido rescindido em 01 de maio de 2018, também fora determinada, por meio da Portaria nº 5.036, de 10 de maio de 2018, a instauração de Processo Administrativo para apurar os fatos, garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como aplicar as penalidades cabíveis à servidora, tudo nos termos da Lei Municipal nº 83/51 (Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos).

Dr. André Vinício de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Matosinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP: 35.720-000/MG.
TEL: (31) 3712-4144 – FAX: (31) 3712-4154.
Site: www.matosinhos.mg.gov.br



Continuando, em relação à jornada de trabalho estabelecida e o cumprimento desta jornada pelos servidores, encaminho cópia das respectivas leis municipais (Lei nº 1.999/07 e Lei nº 2.063/09) e das folhas de ponto.

Por fim, encaminho cópia dos recibos das verbas rescisórias dos servidores supracitados, bem como a comprovação da exoneração do servidor André Luiz Barbosa (Portaria nº 5.128/2018).

Anexo a este, segue cópia do Processo Administrativo instaurado em face de André Luiz Barbosa Rocha (fls. 01 a 109); cópia do Processo Administrativo instaurado em face de Filipe Flávio Rodrigues (fls. 01 a 43); cópia do Processo Administrativo instaurado em face de Viviany Bragança Bastos Guimarães (fls. 01 a 73); cópia da Lei Municipal nº 1.999/07; cópia da Lei Municipal nº 2.063/09; cópia das folhas de ponto do servidor André Luiz Barbosa Rocha (mês 01/2017 a 06/2018); cópia das folhas de ponto do servidor Filipe Flávio Rodrigues (mês 01/2017 a 04/2018); cópia das folhas de ponto da servidora Viviany Bragança Bastos Guimarães (mês 01/2017 a 05/2018); cópia dos recibos de verbas rescisórias dos servidores supracitados; cópia da Portaria nº 5.128/2018, que exonerou o servidor André Luiz Barbosa Rocha.

Posto isto, espero ter prestado todos os esclarecimentos solicitados.

Oportunamente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Divino de Souza
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR

CLÁUDIO COUTO TORRÃO

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE / MG



Processo Administrativo instaurado em face
de Filipe Flávio Rodrigues (fls. 01 a 43)



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4172 – FAX: (31) 3712-4082
e-mail: gabinete@matozinhos.mg.gov.br - CEP 35720-000 – MG.



PORTARIA Nº 5.035 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Designa Comissão para instaurar Processo Administrativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Com base na necessidade de se apurar os fatos relatados no Ofício-Circular n.º 7.352/2018, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no tocante a eventual acúmulo de cargos públicos, dentre as causas não permitidas pelo art. 37, XVI, da CF/88, do servidor municipal Filipe Flavio Rodrigues,

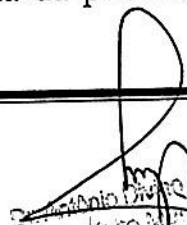
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades relatadas no Ofício-Circular n.º 7.352/2018, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de elucidar eventuais infrações administrativas praticadas, como suposto acúmulo de funções públicas não permitido pela Constituição Federal.

Art. 2º - Nomear a Comissão composta pelos servidores: Adriana Martins da Silva Aguiar, Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Renata Vitor Sena, Meguih Lisse dos Santos Lobo e Bárbara Mirelly Mesquita Moreira, que sob a presidência do segundo, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão de Processo Administrativo constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para


Antônio Augusto de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4172 – FAX: (31) 3712-4083
e-mail: : gabinete@matozinhos.mg.gov.br - CEP 35720-000 – MG.

concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

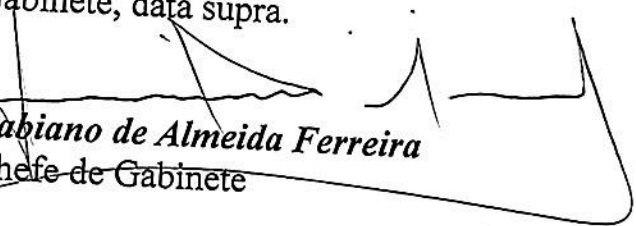
Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

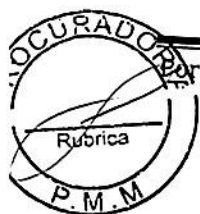
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de maio de 2018.


Antônio Divino de Souza
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
Gabinete, data supra.


Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Estado de Minas Gerais

FOLHA DE
INFORMAÇÃO DE
DESPACHOS

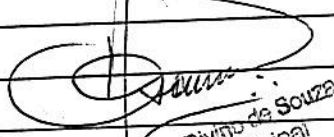


Despacho

Considerando-se o Ofício Circular nº 7.352/2017, trazendo informação quanto ao resultado da malha de fiscalização nº 01/2017, através do qual verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades neste Município, por (indícios) digo indícios a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo ao referido ofício, tendo em vista serem os servidores Felipe Flávio Rodrigues e Viviany Paço e Bastos Guimarães, contratados temporariamente, inclusive solicitaram suas rescisões contratuais em 26 de abril de 2018, determino a abertura de sindicância administrativa para apurar qualquer eventual dano ao erário decorrente do acúmulo indevido dos cargos ocupados.

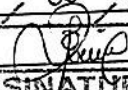
Carre-se e Torcane.

Matosinhos, 27 de abril de 2018.


Dr. Antônio Divino de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
PROCURADORIA JURÍDICA

02 / 05 / 18


ASSINATURA

Fabiano Almeida - Prefeitura

De: Fabiano Almeida - Prefeitura <fabiano.ferreira@matozinhos.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de abril de 2018 09:34
Para: 'SECRETARIA DA PRESIDENCIA'
Assunto: RES: URGENTE INTIMAÇÃO TCEMG
Prioridade: Alta

Prezados Srs.
Bom dia!

E-mail, recebido e lido nesta data e horário (25.04.2018 - 09:33 AM)

Atenciosamente,



Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99, Centro - Matozinhos MG - 35.720-000
+55 31 3712 4171
www.matozinhos.mg.gov.br PrefeituraMatozinhos prefeturamatozinhos

De: SECRETARIA DA PRESIDENCIA [mailto:secpresidencia@tce.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 24 de abril de 2018 15:32
Para: fabiano.ferreira@matozinhos.mg.gov.br
Assunto: URGENTE INTIMAÇÃO TCEMG

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência



Secretaria-Geral Da Presidência

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
31 3348-2342 | www.tce.mg.gov.br

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, indicando a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, determino que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes.

Para tanto, deverão ser adotadas, se for o caso, as medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis, a paralisação dos pagamentos efetuados sem a correspondente prestação dos serviços e a apuração de eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já fora remunerado.

As informações acima requeridas deverão ser encaminhadas mediante o e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.

A ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito do Tribunal de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr(a). Prefeito (a) Municipal de Matozinhos
Email: contato@matozinhos.mg.gov.br
Telefone: (31) 3712-7582

² Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.



ANTÔNIO DIVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Matosinhos, inscrito no CPF nº 131.172.546-68.

06981388617	FLIPE FLAVIO RODRIGUES	5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS	Prudente de Moraes	Ativo	MEDICO PLANTON,XII	Servidor temporário	0
			PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	Matosinhos X	Ativo	MEDICO PEDIATRA	Servidor temporário	0
			PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	Sete Lagoas	Ativo	MEDICO	Efetivo	12
			PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	Sete Lagoas	Ativo	MEDICO CLINICO	Efetivo	12
			PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA	São José da Lapa	Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Efetivo	12
60681888617	VIVIANY BRAGANÇA BASTOS GUIMARAES	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA	São José da Lapa	Ativo	MEDICO	Servidor temporário	20
			Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo	Pedro Leopoldo	Ativo	MEDICO PLANTONISTA / PEDIATRIA I	Servidor temporário	30
			PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	Matosinhos X	Ativo	MEDICO CLINICO	Servidor temporário	0
			PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPAIANO	Vespaiano	Ativo	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário	24



Prefeitura Municipal de Matozinhos
SEPLAG

RECURSOS HUMANOS

Rua Praça Bom Jesus, nº 99 – Bairro Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4493/ 37124226 | rhumanosl@matozinhos.mg.gov.br



130

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o Sr. Filipe Flavio Rodrigues, portador do CPF: 069.813.686-17, PIS: 203.729.168-85 é funcionário Contratado desta Prefeitura Municipal, desde 02 de janeiro de 2017, exercendo o cargo de Médico Pediatra.

Declaramos ainda que o servidor solicitou rescisão contratual, em 26 de abril de 2018, conforme requerimento em anexo, mas devido a folha de pagamento do mês abril de 2018, já estar fechada o desligamento ocorrerá em 01 de maio de 2018.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Matozinhos, 26 de abril de 2018.


Aparecida Ribeiro Brandão Cruz
Diretora de Recursos Humanos

Aparecida Ribeiro Brandão Cruz
Diretora de Recursos Humanos

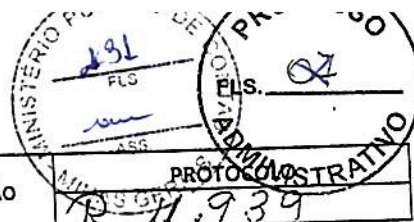

26/04/18





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO



NOME DO SERVIDOR

FILIPE FLAVIO RODRIGUES

ENDEREÇO

RUA DAIMUNDO TEIXEIRA SARDICA

Nº

COMPLEMENTO

CEP

CIDADE

UF

BAIRRO

DATA DE NASCIMENTO

SEXO

ESTADO CIVIL

CPF

TELEFONE FIXO

CELULAR

PIS/PASEP

BANCO

AGÊNCIA / CONTA

CARGO

LOCAL DE TRABALHO

MEDICO CLINICO

PRONTO APOIAMENTO MATOZINHOS

REQUERIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MATOZINHOS

☐	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	☐	LICENÇA MATERNIDADE
☐	CARTA MARGEM	☐	LICENÇA SEM VENCIMENTO
☐	COMPENSAÇÃO DE IPTU COM FÉRIAS - PRÊMIO	☐	PPP
☐	CONTAGEM DE TEMPO	☐	PROGRESSÃO SALARIAL
☐	CTC - APOSENTADORIA	☐	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
☐	CÓPIA DE TERMO DE POSSE	☐	QUINQUÊNIO
☐	EXONERAÇÃO	☐	REVISÃO DE SALÁRIO
☐	FÉRIAS - PRÊMIO	☐	SALÁRIO FAMÍLIA
☐	LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO	☒	OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

SOLICITO RESCISÃO CONTRATUAL A PARTIR DO
DIA 26 DE ABRIL DE 2018

ANEXANDO : DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DO ASSUNTO.

DATA: 26/04/2018

FILIPE F. RODRIGUES
ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FICHA DE REGISTROS DO SERVIDOR

FLS. 16 mai 2018 09:02
FOLHA: 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DADOS PESSOAIS

Nome FILIPE FLAVIO RODRIGUES		Matrícula 78960	C.U.C 6131
Estado Civil CASADO(A)	Nascimento 20/10/1984	Sexo MASCULINO	Naturalidade PIRAPOAR
Nacionalidade BRASILEIRA	Grau de Instrução EDUCACAO SUPERIOR COMPLETO		Cor/Raça PARDA
Nome do Pai RENATO RODRIGUE BOTELHO		Tipo Sanguíneo	

Nome da Mãe
MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO

C.P.F. 06981368617	PIS/PASEP 20372916885	D.I/Tipo CI	D.I/Número MG-13.085.236	D.I/Emissão	CTPS/Número	CTPS/Série	CTPS/UF
Título Eleitor 162844350221	Zona 218	Seção 0197	CNH/Número	Expedição	Validade	CAT	Certif. Reservista RA110392030133

ENDEREÇO

Logradouro RUA RAIMUNDO TEIXEIRA BARBOSA	Número 276	Complemento AP 102	CEP 35700429
Município SETE LAGOAS			U.F. MG

DADOS FUNCIONAIS

Admissão 02/01/2017	Data Opção	Tipo Admissão Admissão com emprego anterior	Tipo Salário Horário
Horário de Trabalho Horário de 18:00 até 06:00	Centro de Custo PRONTO ATENDIMENTO (P.A)	Carga Horária 1	
Situação Admissional CONTRATADO PSS	Lotação PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SUBSECRETARIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO MANUT.HOSPITAL PRONTO ATEND.- CONTRATO 2		

Vínculo Empregatício
Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela

Cargo Atual
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Função Atual MEDICO PEDIATRA	Nível XVII	Padrão A	Salário R\$ 55,75
------------------------------	------------	----------	-------------------

Cargo Efetivo SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	Previdência I.N.S.S.
--	----------------------

Função Efetiva MEDICO PEDIATRA	Nível XVII	Padrão A	Salário R\$ 55,75
--------------------------------	------------	----------	-------------------

MATOZINHOS, 16 de maio de 2018.

FILIPPE FLAVIO RODRIGUES

RECIBO DE VERBAS RESCISÓRIAS



IDENTIFICACAO DO MUNICIPIO

P.J.: 18.771.238/0001-86
 ereco.: PRAÇA BOM JESUS 99
 ro...: CENTRO
 icipio: MATOZINHOS
 .A.E.: 8411600

Nome/Razao Social: PREFEITURA MUNICIPAL
 C.E.P.: 35720000
 U.F.: MG

IDENTIFICACAO DO SERVIDOR(A)

.S./P.A.S.E.P.: 203.729.168.85
 ereco.: RAIMUNDO TEIXEIRA BA
 nicipio.: SETE LAGOAS
 tricola.: 078960/4
 me da Mae.: MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO
 tação.: 004.104.002.00414
 me : FILIPE FLAVIO RODRIGUES

Bairro: MANGABEIRAS-S.LAGOAS
 U.F.: MG
 C.P.F.: 069.813.686-17
 Cargo: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 Função: MEDICO PEDIATRA
 Complemento: AP 102
 CEP.: 35700429
 Nascimento.: 20/10/1984
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
 - MANUT.HOSPITAL PRONTO ATEND.- CONTRATO 2

DADOS DO CONTRATO

em.p/fins rescis.: 55,75
 ata Afastamento.: 01/05/2018
 od. Afastamento.:
 Data Admissao: 02/01/2017
 Causa do Afastamento.: RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADO(12)
 Pensao Alimenticia (%): 0

RESUMO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PROVENTOS
 12 D INSALUBRIDADE S/SAL.MINIMO
 19 D PARCELA ADICIONAL VENCIMENTO
 36 D ADICIONAL NOTURNO / SALÁRIO
 47 D FER. VENCIDAS PRIMEIRO
 48 D FERIAS PROPORCIONAIS
 51 D DECIMO TERCEIRO SALARIO
 80 D 1/3 FERIAS INDENIZADAS
 155 D HORAS TRABALHADAS

DESCONTOS
 215 D IMPOSTO DE RENDA 13 SALARIO
 20,00 6,36
 20,00 33,45
 1,00 100,35
 25,00 7.908,81
 4,00 2.421,66
 4,00 2.421,66
 3,00 3.443,49
 90,00 167,25

10,39

Total de Proventos: 16.503,03
 Total de Descontos: 10,39
 Líquido Recebido: 16.492,64

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Local de Recebimento

Carimbo e Assinatura do Empregador/Preposto

Assinatura do Servidor(a)

Assinatura do Responsável legal do Servidor(a)

Homologação

Declaro haver recebido todos os meus direitos, dando por este recibo plena e geral quitação, para nada mais reclamar com relação a vencimentos e outros proventos de trabalho, inclusive, por serviços prestados extraordinários até a presente data, declarando ainda que sempre gozei de repouso remunerados e os intervalos para repouso e alimentação.

Digital do Trabalhador

Digital do Responsavel Legal

MATOZINHOS

de de

Carimbo e assinatura do assistente

Identificacao do Orgao Homologador

Recepcao pelo Banco (data e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Praça Bom Jesus, nº 99, B. Centro- TEL: (31) 3712-4444
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 01/2018

Assunto: solicitação, faz

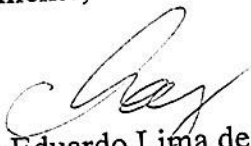
Matozinhos, 08 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

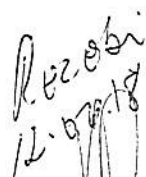
Tendo em vista instruir o Processo Administrativo de n.º 125/2018, para averiguar a conduta do processado Filipe Flavio Rodrigues, pede-se a V. Sr.^a que apresente os documentos constantes na pasta funcional do servidor, incluindo termo de posse, extrato do tempo de serviço no Município, planilha da remuneração recebida por ele durante todo o vínculo administrativo e o termo de declaração do exercício ou não de outros cargos públicos.

Renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves
Presidente da Comissão Processante

Ilmo Sr
Fernando César da Fonseca
Subsecretário de Administração
Prefeitura de Matozinhos/MG


Fernando César da Fonseca
Subsecretário de Administração
Matr. 17463-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Praça Bom Jesus, nº 99, B. Centro- TEL: (31) 3712- 2674
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 011/2018

Assunto: resposta, faz

Matozinhos, 20 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Conforme solicitado no ofício 01/2018, encaminho os documentos constantes na pasta funcional do servidor Filipe Flávio Rodrigues, incluindo o contrato administrativo, o extrato do tempo de serviço no Município, planilha de remuneração recebida e o termo de declaração do exercício ou não de outros cargos públicos.

Atenciosamente,


Fernando César Fonseca
Subsecretário de Administração
Mat. 77463-4

Fernando César Fonseca
Subsecretário de Administração

Ilmo Sr.
Francisco Eduardo de Lima Chaves
Presidente da Comissão Processante
Prefeitura de Matozinhos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MATOZINHOS

REGISTRO GERAL DE EMPREGADOS

NOME *Rilipe Flavio Rodrigues*
ENDEREÇO *R. Raimundo Teixeira Barbosa, 216, AP. 102, Morumbi, S. Leopoldo*
MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nº DE ORIGEM
Nº DE MATRÍCULA
78960

FOTOGRAFIA 3X4	SEXO	COR	CABELO	OLHOS	ALTURA	BARBA	PESO	TELEFONE	NACIONALIDADE	GRAU DE INSTRUÇÃO
	<i>Masculino</i>								<i>Brasileira</i>	<i>Sup. Completo</i>
	DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NATURALIDADE	ESTADO	BENEFICIÁRIOS					
	<i>20/10/1984</i>	<i>32 anos</i>	<i>Rio de Janeiro</i>	<i>Quilombo Gervásio</i>						
ESTADO CIVIL		NOME DO CONJUGE		NOME DA MÃE						
<i>Casado</i>		<i>Isabela Casimiro de Fátima C. Rodrigues</i>		<i>Flaviana Flavio Leite Boletto</i>						
NOME DO PAI		<i>Renato Rodrigues Boletto</i>								

CART. IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	TÍTULO DE ELEITOR Nº	ZONA	SEÇÃO	CERTIFICADO MILITAR Nº	CATEGORIA	CART. MOTORISTA Nº	CATEGORIA	NÍVEL	C.P.F. Nº
<i>MG-13.085.236</i>		<i>162.844.350.221</i>	<i>218</i>	<i>0197</i>	<i>2210392030133</i>				<i>CG-9 813.68.617</i>	
DATA DE ADMISSÃO	ORDENADO INICIAL	NOMEAÇÃO-DECRETO Nº	DATA	NATUREZA	CONCURSO - DATA	POSSE	HORÁRIO TRABALHO	INTERVALO	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE DEMISSÃO
<i>02/01/2017</i>										
CARGO-FUNÇÃO		DEPARTAMENTO - SETOR								
<i>Oficial de Arquivo</i>		<i>Posto de Atendimento (PA)</i>								
FGTS - OPTANTE?	DATA DA OPÇÃO	DATA DA REINSCRIÇÃO	BANCO DEPOSITÁRIO			CÓDIGO	AGÊNCIA	PRAÇA		
PIS - CADASTRO Nº	CHEGADA AO BRASIL	CART. MOD. 19 Nº	É NATURALIZADO	DECRETO	DIÁRIO OFICIAL - FL	DATA	É CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)?	TEM FILHOS BRASILEIROS? QUANTOS?		
<i>203.129.168.35</i>										
PAIS DE ORIGEM		IDADE		PARENTESCO	BENEFICIÁRIOS - NOMES		IDADE			

BENEFICIÁRIOS - NOMES		IDADE		PARENTESCO	BENEFICIÁRIOS - NOMES		IDADE		PARENTESCO
<i>Renato Augusto de F. Cavatino Rodrigues</i>		<i>04 anos</i>		<i>Filho</i>					
<i>Helvio Augusto de F. Cavatino Rodrigues</i>		<i>03 anos</i>		<i>Filho</i>					
OBSERVAÇÕES		ENTREVISTADO POR		ADMISSÃO: ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA, QUE EXPRIMEM A VERDADE.		DATA			
				DATA DO NASCIMENTO					
		APROVADO POR		ASSINATURA DO EMPREGADO					
		ADMITIDO POR		RECEBI OS DOCUMENTOS QUE ME PERTENCEM		DATA			
		AUTORIZO A ADMISSÃO							



UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FICHA DE REGISTROS DO SERVIDOR

FLS. 13

19 Jan 2017 11:35

FOLHA 1

DADOS PESSOAIS

Nome FILIFE FLAVIO RODRIGUES		Matrícula 78960	CNPJ 6131
Estado Civil CASADO (A)	Nascimento 20/10/1984	Sexo MASCULINO	Naturalidade PIRAGOAR
Nacionalidade BRASILEIRA	Grau de Instrução EDUCACAO SUPERIOR COMPLETO		Cor/Raça PARDA
Tipo Sanguíneo MG			
Nome do Pai RENATO RODRIGUE BOTELHO			

Nome da Mãe

MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO

C.P.F. 06981368617	PIS/PASEP 20372916885	D.I/Tipo CI	D.I/Número MG-13.085.236	D.I/Emissão	CTPS/Número	CTPS/Série	CTPS/UF
Título Eleitor 162844350221	Zona 218	Seção 0197	CNH/Número	Expedição	Validade	CAT	Certif. Reservista RA110392030133

ENDEREÇO

Logradouro RUA RAIMUNDO TEIXEIRA BARBOSA	Número 276	Complemento AP 102	CEP 35700429
Município SETE LAGOAS	U.F. MG		

DADOS FUNCIONAIS

Admissão 02/01/2017	Data Opção	Tipo Admissão Admissão com emprego anterior	Tipo Salário Horário
Horário de Trabalho Horário de 18:00 até 06:00	Centro de Custo POSTO DE ATENDIMENTO (P.A.)	Carga Horária 1	
Situação Admissional CONTRATADO PSS	Lotação PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SUBSECRETARIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO MANUT.HOSPITAL PRONTO ATEND.- CONTRATO 2		
Vínculo Empregatício Servidor público não-efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela			
Cargo Atual SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL			
Função Atual MEDICO CLINICO	Nível XIX	Padrão A	Salário R\$ 54,08
Cargo Efetivo SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	Previdência I.N.S.S.		
Função Efetiva MEDICO CLINICO	Nível XIX	Padrão A	Salário R\$ 54,08

MATOZINHOS, 19 de janeiro de 2017.

FILIFE FLAVIO RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - Telefone: (31) 3712-4226
CNPJ: 18.771.238/0001-86

CEP: 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

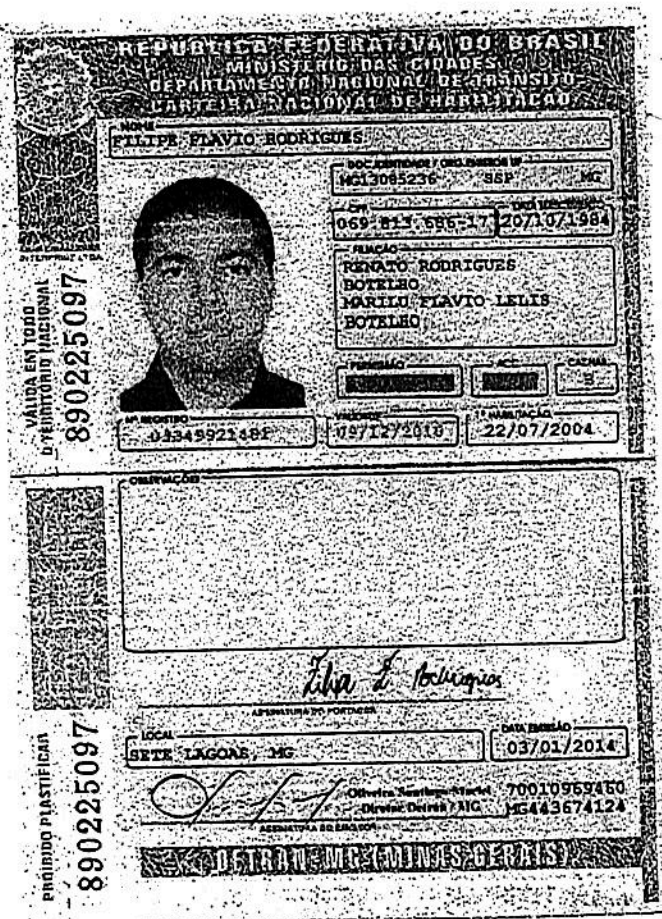
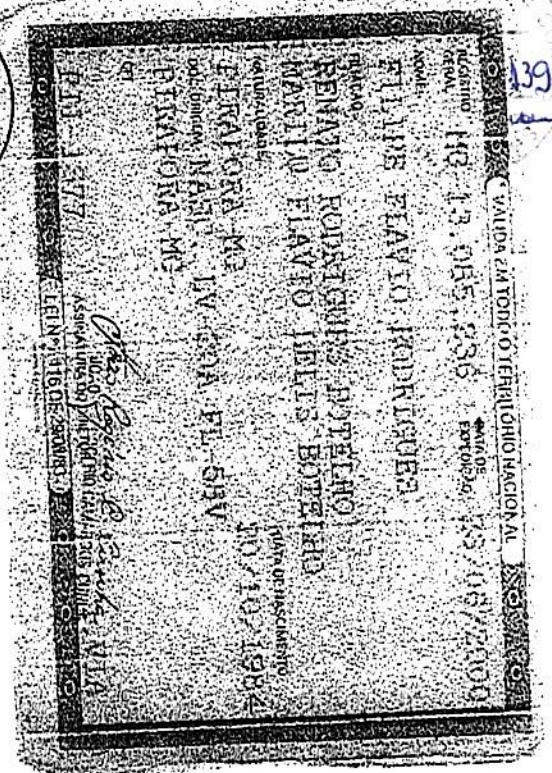


NOME: Filipe Flano

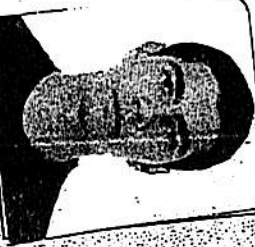
CARGO: _____

TEL: () _____ () _____

- a) original e fotocópia ou fotocópia autenticada da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia; OK
- b) original e fotocópia ou fotocópia autenticada do CPF próprio; OK
- c) uma fotografia 3x4 recente;
- d) original e fotocópia ou fotocópia autenticada do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; OK
- e) original e fotocópia ou fotocópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; OK
- f) original e fotocópia ou fotocópia autenticada de certidão de casamento, se for o caso; OK
- g) original e fotocópia ou fotocópia autenticada do PIS/PASEP ou NIT, caso seja cadastrado; OK
- h) original e fotocópia ou fotocópia autenticada do comprovante de Contribuição Sindical, quando pago; OK
- i) declaração de que não é aposentado por invalidez, a ser preenchido pelo candidato em formulário próprio, fornecido pelo órgão Municipal competente; OK
- j) original e fotocópia ou fotocópia autenticada do comprovante de residência atualizado; OK
- k) fotocópia, ~~autenticada em cartório~~, de documentação comprobatória de escolaridade, conforme habilitação exigida para o cargo, observado o disposto nos itens 2.1.1 e 2.2, quando se tratar de profissão regulamentada;
- l) laudo médico atestando a aptidão física e mental do candidato fornecido pelo órgão municipal competente;
- m) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse;
- n) Certidão Negativa da Justiça; OK
- o) Atestado de Bons Antecedentes;
- p) Declaração de Acumulo de Cargo OK
- q) Laudo de Compatibilidade ou incompatibilidade da deficiência com atribuições do cargo pretendido, para os candidatos com deficiência;
- r) conta corrente individual na Caixa Econômica Federal.
- s) Certidão de nascimento OK



EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE



FILIFE FLAVIO RODRIGUES

RA 11039-2030133

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
1103 M

do
to
ada
ET
que

dos
cos
nte
a
los
ili-
de

ste
du,
des

da e
ada
ado
ao,
us
mo

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

203.72916.88-5

9143270 0030 MG

filipe + rodrigues




PROCESSO
 FLS. 140
ADMINISTRATIVO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 ASS.
MINAS GERAIS

FILIAÇÃO
 PA: RENATO RODRIGUES BOTELHO
 ME: MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO

DATANASC
 20-10-84

NATURALIDADE
 PIRAPORA/MG

Dispensado do Serviço Militar em JULHO 2003
 por RESOLUÇÃO

Outch ou Dir. **MEIXINO** *Meixino*
 Delegado da 16ª Del. SM/11ª CSM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **FILIFE FLAVIO RODRIGUES**

CRI: **51754** DATA DE REGISTRAÇÃO: **09/07/2010**

VIA: DATA DE NASCIMENTO: **20/10/1984**

Filipe F. Rodrigues

FILIAÇÃO
 RENATO RODRIGUES BOTELHO
 MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO

NATURALIDADE
 PIRAPORA-MG

RG: **MG-13.085/236/SSP-MG**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **23/06/2000** TÍTULO DE REGISTRO: **162844350221**

CPF: **06981368617** LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **BELO HORIZONTE/MG, 08/11/2010**

SIGLA
 0197 0218

SIGNATURA DO PRESIDENTE
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
FILIFE FLAVIO RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO
20/10/1984

Nº INSCRIÇÃO
1628 4435 0221

ZONA
218

SEÇÃO
0197

MUNICÍPIO/UF
PIRAPORA/MG

DATA DE EMISSÃO
04/08/2003

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]



JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL - COMPROVANTE DO ELEITOR -

ANO DA ELEIÇÃO
2014

TURNOS DA ELEIÇÃO
☒ 1º TURNO ☐ 2º TURNO

ADVERTÊNCIA A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral

NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR
162844350221

NOME DO ELEITOR
FILIFE FLAVIO RODRIGUES

LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO
MG

ZONA
0322

SEÇÃO / MRJ
0042

RUBRICA DO MESÁRIO
[Assinatura]

CÓD. AUTENTICAÇÃO
14

JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL - COMPROVANTE DO ELEITOR -

ANO DA ELEIÇÃO
2014

TURNOS DA ELEIÇÃO
☐ 1º TURNO ☒ 2º TURNO

ADVERTÊNCIA A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como certidão de quitação eleitoral

NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR
162844350221

NOME DO ELEITOR
FILIFE FLAVIO RODRIGUES

LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA

UNIDADE DA FEDERAÇÃO
MG

ZONA
263

SEÇÃO / MRJ
144

RUBRICA DO MESÁRIO
[Assinatura]

CÓD. AUTENTICAÇÃO
16



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FILipe FLAVIO RODRIGUES**

Inscrição: **162844350221**

Zona: 218

Seção: 197

Município: 50237 - PIRAPORA

UF: MG

Data de Nascimento: 20/10/1984

Domiciliado desde: 04/08/2003

Filiação: **MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO**

RENATO RODRIGUES BOTELHO

Certidão emitida às 15:41 de 16/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **/HZE.FEGM.BLJF.GN1Q**

A partir do dia 12/12/2016 nossa SEDE ADMINISTRATIVA
funcionará em novo endereço:
R. Cel. Randolpho Simões, 281 - Boa Vista
(Atrás do Boulevard Shopping)

Seu Sete Lagoas
é de casa nova.
Venha a nova sede e seja bem-vindo!



FILIPE FLAVIO RODRIGUES
RUA RAIMUNDO TEIXEIRA BARBOSA 275
MANGABEIRAS
35700-429 SETE LAGOAS - MG

Lote: 00034 - Postagem: 10/01/2017

1303

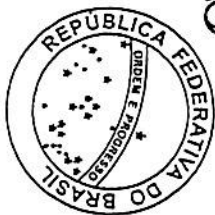


20151235860003400000000130320100117

Assinatura do Entregador Nº	☐ Retornado ☐ Desconhecido ☐ Não Existe o Nº o Indicado ☐ Endereço Insuficiente ☐ Mudou-se
Data	☐ Não Procurado ☐ Ausente ☐ Falado ☐ Int. Escrita pelo ☐ Porteiro / Síndico
Reintegrado ao Serviço Postal em	

Unicred do Brasil
00.315.557/0001-11
Rua Bela Cintra, 957 Cj. 21 e 22 - Consolação
São Paulo - SP
01415-903

UNICRED



Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso
Centro de Ciências da Saúde
Curso de Graduação em Medicina

O Reitor do Centro Universitário Serra dos Órgãos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação
em Medicina em 23 de junho de 2010, confere o título de
Médico a

Filipe Flávio Rodrigues

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de outubro de 1984,
Cédula de Identidade n.º MG-13.085.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - MG

e outorga-lhe o presente Diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 23 de junho de 2010

Diretora do CCS

Adriana Chel
Filipe Flávio Rodrigues
Diplomado

Reitor



Teresópolis - RJ

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BIR 76699

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES :

*** FILIPE FLÁVIO RODRIGUES ***

ISABELLA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO RODRIGUES ***

MATRÍCULA :

050716 C1 55 2011 2 00123 983 0040492 - 12

NOVOS CONJUGES DE SOLTEIRO. DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES

FILIPE FLÁVIO RODRIGUES //

Nascimento: 20/10/1984, Nacionalidade: PIRAPORA MG, Brasileiro //

Filho de : //

RENATO RODRIGUES BOTELHO //

MARILY FLÁVIO LÉZIS BOTELHO //

ISABELLA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO //

Nascimento: 11/03/1991, Nacionalidade: SETE LAGOAS MG, Brasileira //

Filha de : //

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO //

MARIA TEREZA DE FREITAS COSTA //

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO POR EXATIDÃO

DIA	MÊS	ANO
25	11	2011

VINTE E CINCO DE NOVENO DE DOIS MIL E ONZE //

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL //

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

FILIPE FLÁVIO RODRIGUES //

ISABELLA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO RODRIGUES //

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

FOI REALIZADO O CASAMENTO EM VINTE E CINCO DE NOVENO DE DOIS MIL E ONZE //

~~RECEBEMOS~~ //

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
25/11/2011. SETE LAGOAS.

REGISTRO CIVIL DE SETE LAGOAS

MARIA CÉLIA DA CUNHA

SETE LAGOAS MG

Rua Fernando Pinto, 160 Centro

Emolumentos: 129,97 + Exp: 2,55 + Ex. Plac: 25,83 + J. de 21,95 + gab: 7,00 - TOTAL: 207,30



Sirce Regina Araújo Fonseca
Sirce Regina Araújo Fonseca
Substituta

AA 7372780

AA 000710882 MG-P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria Célia da Cunha - Oficial
Vandir Antônio da Cunha - Substituto
Dirce Regina A. Fonseca - Substituta
Rosângela Celi C. F. Lima - Esc. Substituta
Adriane Silva F. Souza - Esc. Substituta
Gizelda Resende França - Esc. Substituta
SETE LAGOAS - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME :

OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS CARVALHO RODRIGUES ***

MATRÍCULA :

050716 01 55 2013 1 00259 209 0196755 - 67



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

QUATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE //

DIA MES ANO
14 05 2013

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

08:00

SETE LAGOAS MG //

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

SETE LAGOAS MG //

No Hospital Nossa Senhora Das Graças //

Masculino

FILIAÇÃO

FILIPPE FLÁVIO RODRIGUES //

ISABELLA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO RODRIGUES //

AVÓS

RENATO RODRIGUES BOTELHO //

MARILU FLÁVIO LELIS BOTELHO //

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO //

MARIA TEREZA DE FREITAS COSTA //

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

XXXXXXXXXX //

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE //

Nº DE DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

2051849725-0 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

REGISTRO CIVIL DE SETE LAGOAS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

MARIA CÉLIA DA CUNHA

15/05/2013 - SETE LAGOAS

SETE LAGOAS - MG

Rua Fernando Pinto, 160 - Centro



Gizelda Resende França
Escritoriente Substituta

3022301



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sete Lagoas

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Sete Lagoas, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: FILIPE FLAVIO RODRIGUES
CPF: 069.813.686-17

Sete Lagoas (MG), 14 de Janeiro de 2017, às 21:05:23 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propudi).

Código de Autenticação: 8BF3-BFB5-953E-BF40

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Des. Félix Generoso: R José Duarte De Paiva, 715 - Jardim Cambuí - Sete Lagoas -
CEP 35.700-059





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Sete Lagoas



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Sete Lagoas, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: FILIPE FLAVIO RODRIGUES
CPF: 069.813.686-17

Sete Lagoas (MG), 14 de Janeiro de 2017, às 21:06:15 horas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propjudi).

Código de Autenticação: C761-0400-7E1B-F6B3

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Des. Félix Generoso: R José Duarte De Paiva, 715 - Jardim Cambuí - Sete Lagoas -
CEP 35.700-059

14/01/2017 21:0

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: FILIPE FLAVIO RODRIGUES

Registro Geral: MG - 13085236

Nome do Pai: RENATO RODRIGUES BOTELHO

Nome da Mãe: MARILU FLAVIO LELIS BOTELHO

Data de Nascimento: 20/10/1984

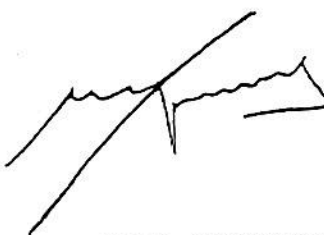
Naturalidade: PIRAPORA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 11 h.28 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/01/2017

Autoridade Policial:



LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 14073048

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA: BOM JESUS, 99, CENTRO - TEL: (31) 3712-4493/ 4226 - FAX: (31) 3712-4083.
e-mail: rhumanos@matozinhos.mg.gov.br - CEP 35720-000 / MG.
CNPJ: 18.771.238/0001-86



Anexo III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO POR INVALIDEZ

Nome: <u>THIAGO FLAVIO ROdrigues</u>		
Carteira Identidade Nº	Órgão Expedidor:	Data Emissão:
<u>MG 13.085.276</u>	<u>SSP</u>	<u>23/06/2000</u>
CPF Nº		
<u>069.813.686-17</u>		
Endereço Completo:		
<u>RUA DA MUNDU PEIXEIRA BARBOSA 276</u>		
Cidade:		
<u>SETE LAGOAS</u>		
Estado:		
<u>MG</u>		

Declara sob as penas da Lei e para os devidos fins e efeitos, que não sou aposentado por invalidez temporária e ou permanente.

Para clareza firma a presente para que surta todos os efeitos legais.

Matozinhos, 19 de 01 de 2017:

THIAGO FLAVIO RODRIGUES
Assinatura do Declarante (candidato)

DECLARAÇÃO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS



EU, JOSE FRAVIO ROCHA GUES

Declaro para os devidos fins, que além do vínculo com o Município de Matozinhos:

(☐) não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual, ou municipal), em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.

(☐) exerço mais um cargo privativo de profissionais de SAÚDE, com profissões regulamentares, e compatibilidade de horários, conforme disposto no Art.37 da Constituição Federal.(especificar abaixo)

(☐) exerço mais um cargo privativo de profissionais de EDUCAÇÃO, com profissões regulamentares, e compatibilidade de horários, conforme disposto no Art.37 da Constituição Federal. (especificar abaixo)

(☒) exerço outro cargo público. (especificar abaixo).

ESPECIFICAR:

CARGO: MÉDICO PLANEJAMENTO

CARGA HORÁRIA: 36 HORAS SEMANAIS

HORÁRIO DE TRABALHO: de: 07:00 às: 07:00 horas

TURNO DE TRABALHO:

ENTIDADE : PREFEITURA DE SETE LAGOAS

MATOZINHOS, 19 DE 01 DE 2017

JOSE F. ROCHA GUES

Assinatura do Servidor



EU, JURE FRAVIO RODRIGUES

CPF 069.813.686 - 17

DECLARO POSSUIR 1 VEICULO

GOL ANO 2010, 1 VEICULO SPORTAGE

ANO 2012, 1 LOTE NA

RUA DA MIMMO TEIXEIRA BARBOSA

19/01/17 Jure F. Rodrigues



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



18 314 625/0001-93
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTE DE MORAIS
Rua Pref. João Dias Jeunnon, 56
Centro - CEP 35.715-000
PRUDENTE DE MORAIS - MG

END: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº
56, Centro.
35738-000 Prudente de Moraes - MG

CNPJ: 18.314.625/0001-93
www.prudentedemoraes.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de desconto de contribuição previdenciária, perante a outra empregadora que, **FILIFE FLÁVIO RODRIGUES**, portador do CPF 069.813.686-17 e RG MG-13.085.236 é servidor desta Prefeitura Municipal desde 29/01/2016, ocupa o cargo - Contrato - Médico Plantonista XII. Contribui para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o teto máximo no valor de R\$570,88 (Quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Este valor será descontado mensalmente até Dezembro de 2017.

Para maior clareza, firmo a presente.

Prudente de Moraes, 04 de Janeiro de 2017.


KELLEN CRISTINA GONÇALVES CARVALHO GAMA
COORD. DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS.

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL INSS



Eu, **FILIPPE FLÁVIO RODRIGUES**, CPF 069.813.686-17, venho informar, sob as penas da lei, em acatamento ao art. 81, I, e § 1º da IN nº 03, de 15/07/2005, que presto serviços regulares para **Hospital Municipal Monsenhor Flávio D' Amato – Sete Lagoas/MG**, CNPJ: 00.634.997/0001-31 e que esta procederá à retenção da contribuição no total devido ao INSS, sobre o valor máximo de contribuição, referente ao ano de 2018.

Declaro, neste ato e de acordo com o art. 81, I e parágrafo 3º da IN nº 03, de 15/07/2005, estar ciente de que é minha responsabilidade "pela complementação da contribuição até o limite máximo do salário-de-contribuição, na hipótese de, por qualquer razão, receber remuneração inferior a aqui declarada". Declaro também estar ciente de que é minha obrigação manter sob guarda cópia da presente declaração juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS quando solicitado.

Ainda que as situações acima declaradas não sofram alterações, declaro estar ciente de que, nos termos do art. 81, parágrafo 2º, da IN nº 03, de 15/07/2005, esta declaração deverá ser renovada ao término da competência indicada ou do exercício em curso, o que ocorrer primeiro.

Sete Lagoas, 15 de março de 2018.


Filipe Flávio Rodrigues





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-3355 - FAX: (31) 3712-4154.

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: rhumanos@matozinhos.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE INTERESSE PÚBLICO

O Município de Matozinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus, N.º 99, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.771.238/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Divino de Souza, doravante denominado **Contratante**, e **Filipe Flavio Rodrigues**, brasileiro (a), casado (a), Carteira de Identidade n.º. MG-13.085.236, CPF n.º 069.813.686-17, residente domiciliado (a) a Rua Raimundo Teixeira Barbosa, n.º. 276, Bairro: Mangabeiras, Sete Lagoas, M.G, doravante denominado (a) **Contratado** (a), com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, nas Leis Municipais n.ºs 1.382/94 e 1.453/97 e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato temporário a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a), sob regime administrativo, para atender objetivos de excepcional interesse público, em especial para o exercício no cargo público de **Médico Clínico**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos, tudo em conformidade com as Leis Municipais n.ºs 1.382/94 e 1.453/97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO E DO PRAZO

2.1. A presente contratação temporária ocorrerá para suprir a vaga do(a) servidor(a) _____, matrícula n.º _____, que está de () férias, () Licença _____, () Férias-Prêmio, pelo período entre ____/____/____ e ____/____/____, lapso temporal este que vigorará o presente contrato.

2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, na hipótese do afastamento do(a) servidor(a) substituído ser prorrogado, respeitando os prazos estabelecidos no § 2º da Lei n.º 1.382, de 14 de novembro de 1.994.

2.3. Caso o motivo da contratação temporária seja o preenchimento de funções não previstas no artigo 5º da Lei n.º 1.382, de 14 de novembro de 1.994, e desde que estas visem atender aos serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal (artigo 1º, §1º da Lei

Dr. Antonio Divino de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-3355 - FAX: (31) 3712-4154.

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: rhumanos@matosinhos.mg.gov.br

1.453, de 29 de agosto de 1997), este contrato terá duração de no máximo 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.10.10.302.0013.2123.3.1.90.04.00 - Ficha 221- Fonte 1.02.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A título de retribuição pelos serviços prestados, o contratante pagará ao contratado o valor mensal correspondente ao cargo público de **Médico Clínico**, que será pago na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores municipais, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de correção concedidos aos servidores.

O contratado receberá, ainda, o 13º salário e férias, terço constitucional, proporcionais ao tempo de serviço, efetuado na conformidade do contrato, e proteção previdenciária pelo RGPS/INSS, nos termos da Lei nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, não sendo possível o recebimento de benefícios e vantagens devidos aos servidores concursados e efetivados por concurso público.

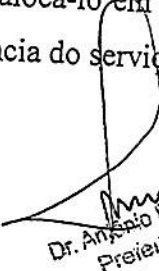
CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho prevista em lei para o cargo nomeado. Havendo necessidade e interesse da Administração, a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, devidamente autorizadas pelo respectivo Secretário e aprovadas pelo Chefe do Executivo, as quais deverão ser pagas ou compensadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

O contratado será lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** e prestará as funções do cargo em questão, devendo a respectiva Secretaria aloca-lo em local adequado para que o mesmo possa exercer as atribuições do cargo e suprir a carência do serviço público.




Dr. Anísio Divino de Souza
Prefeito Municipal


Aparecida Ribeiro Brandão
Diretora de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-3355 - FAX: (31) 3712-4154.

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: rhumanos@matozinhos.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

I - cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, em qualquer órgão ou repartição, dentro do território do Município, para o qual seja designado, sendo considerada falta grave qualquer recusa.

II - cumprir a carga horária determinada;

III - submeter-se às normas disciplinares do cargo ou função;

IV – respeitar os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos (Lei nº 083/51) e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de admissão o contratado deverá apresentar os seguintes documentos: Carteira de Identidade / CPF / Título de Eleitor / Dois últimos comprovantes de votação ou Declaração da Justiça Eleitoral / Comprovante de Residência atual / 02 (duas) Fotos 3x4 / PIS OU PASEP / Certidão de casamento / Certidão de nascimentos de filhos menores / Declaração de Bens / Atestado médico de saúde ocupacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, por escrito;

III – Por conveniência da Administração, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

IV – Por cometimento de infração contratual ou funcional, apurada por meio de sindicância, caso em que será assegurada ampla defesa;

V – Quando do provimento do cargo decorrente de nomeação do candidato aprovado no respectivo Concurso Público;

VI – A qualquer tempo, para atender ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME ESPECIAL DE VÍNCULO

Em se tratando de contrato administrativo de direito público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou ainda, exclusivamente para os serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, a presente prestação de serviços não

Dr. Antônio Diniz de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-3355 - FAX: (31) 3712-4154.

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: rhumanos@matozinhos.mg.gov.br

implicará em vínculo empregatício, em respeito ao art. 37, II e IX, da CF/88, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como às Leis Municipais nºs 1.382/94 e 1.453/97, e as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos

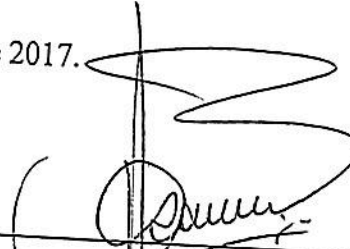
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

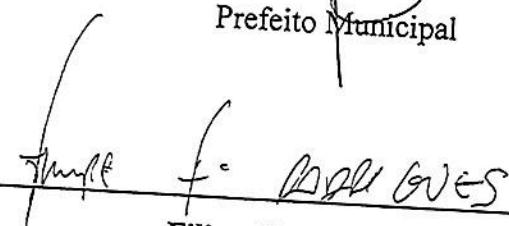
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO

E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Matozinhos, 01 de janeiro de 2017.

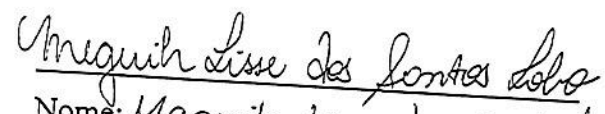


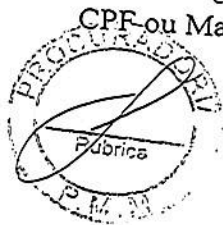
Antônio Divino de Souza
Prefeito Municipal

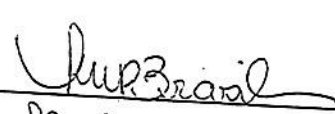


Filipe Flavio Rodrigues
Contratado

Testemunhas:


Nome: Meguik Lisse das Fontes Lobo
CPF ou Matrícula: 76965-7




Nome: Aparecida Maria P. Brandão
CPF ou Matrícula: 78251

Aparecida Ribeiro Brandão Cruz
Diretora de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Matosinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4144 – FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – MG.



ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE INTERESSE PÚBLICO.



O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede na Praça Bom Jesus, nº 99, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO DIVINO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Filipe Flávio Rodrigues**, CPF: **069.813.686-17**, residente e domiciliado na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, Nº. 276, Apto. 102, Bairro Mangabeiras, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-429, neste ato denominado **CONTRATADO**, celebram, mediante as seguintes cláusulas e condições, o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se aos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, a Lei 1.382/94, o Art. 1º da Lei 1.453/97, às demais normas pertinentes, e ainda, considerando a ausência de aprovados no concurso público em vigor no município de Matosinhos, e por fim, a indispensabilidade do servidor para o funcionamento da Administração Municipal:

Cláusula Primeira – Altera a cláusula segunda do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Temporários firmado entre as partes em 02/01/2017, passando o mesmo a vigorar até 25/06/2018.

Cláusula Segunda - Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Matosinhos, 29 de setembro de 2017.

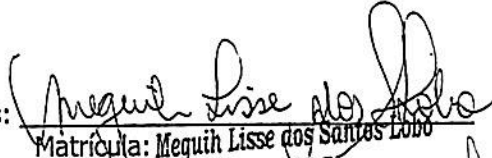


Antonio Divino de Souza
Prefeito Municipal



Filipe Flávio Rodrigues
Contratado

Testemunhas:



Matrícula: Meguê Lisse dos Santos Lobo
76965-7
Assistente Administrativo



Matrícula: Barbara Mirelly Mesquita Moreira
Assistente de Depto. Pessoal
Mat. 78934-0



Fernando César Fonseca
Subsecretário de Administração
Mat. 12345

PROCESSO
FLS. 25
ADMINISTRATIVO
159
DE CONTAS
GERS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS		REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO	PROTOCOLO R 11.939
NOME DO SERVIDOR <u>FILIPPE FLAVIO RODRIGUES</u>			
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	CEP
<u>RUA DAIMUNDO TEIXEIRA SARDOSA</u>	<u>276</u>		<u>35.700-429</u>
CIDADE	UF		
<u>MANGABEIRAS</u>	<u>SETE LAGOAS</u>		<u>MG</u>
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	ESTADO CIVIL	
<u>20/10/1984</u>	<u>MASCULINO</u>	<u>CASADO</u>	
PF	TELEFONE FIXO	CELULAR	
<u>069.813.686-12</u>		<u>(31) 9 8305-4012</u>	
IS/PASEP	BANCO	AGÊNCIA / CONTA	
CARGO	LOCAL DE TRABALHO		
<u>MEDICO CLINICO</u>	<u>PRONTO ATENDIMENTO MATOZINHOS</u>		

REQUERIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MATOZINHOS

☐	VERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	☐	LICENÇA MATERNIDADE
☐	CARTA MARGEM	☐	LICENÇA SEM VENCIMENTO
☐	COMPENSAÇÃO DE IPTU COM FÉRIAS - PRÊMIO	☐	PPP
☐	CONTAGEM DE TEMPO	☐	PROGRESSÃO SALARIAL
☐	CTC - APOSENTADORIA	☐	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
☐	CÓPIA DE TERMO DE POSSE	☐	QUINQUÊNIO
☐	EXONERAÇÃO	☐	REVISÃO DE SALÁRIO
☐	FÉRIAS - PRÊMIO	☐	SALÁRIO FAMÍLIA
☐	LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO	☒	OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

SOLICITO RESCISÃO CONTRATUAL A PARTIR DO

DIA 26 DE ABRIL DE 2018

ANEXANDO : DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DO ASSUNTO.

DATA: 26/04/2018

FILIPPE F. RODRIGUES

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA



Prefeitura Municipal de Matozinhos
SEPLAG

RECURSOS HUMANOS

Rua Praça Bom Jesus, nº 99 – Bairro Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-4493/ 37124226 | rhumanosl@matozinhos.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o Sr. Filipe Flavio Rodrigues, portador do CPF: 069.813.686-17, PIS: 203.729.168-85 é funcionário Contratado desta Prefeitura Municipal, desde 02 de janeiro de 2017, exercendo o cargo de Médico Pediatra.

Declaramos ainda que o servidor solicitou rescisão contratual, em 26 de abril de 2018, conforme requerimento em anexo, mas devido a folha de pagamento do mês abril de 2018, já estar fechada o desligamento ocorrerá em 01 de maio de 2018.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Matozinhos, 26 de abril de 2018.


Aparecida Ribeiro Brandão Cruz
Diretora de Recursos Humanos

Aparecida Ribeiro Brandão Cruz
Diretora de Recursos Humanos


Filipe F. Rodrigues
26/04/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS



Nome: **FILIPPE FLAVIO RODRIGUES**
 Matrícula: 78960
 Situação: Contratado PSS
 Admissão: 02/01/2017

Lotação: Pronto Atendimento (P.A.)

Função	Médico Pediatra												TOTAL
ANO: 2017	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
INSAL.S/S.MIN	181,15	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	187,40	2.242,55
PARC.AD.VENC.	1.212,83	648,96	1.638,60	983,16	1.474,74	1.147,02	1.474,74	983,16	1.474,74	983,16	1.310,88	1.376,42	14.708,41
ADICIONAL NOTUR	470,50	292,03	589,90	196,63	393,26	196,63	393,26	294,95	491,58	98,32	393,26	393,26	4.203,58
H. TRABALHADAS	6.273,28	3.244,80	8.193,00	4.915,80	7.373,70	5.735,10	7.373,70	4.915,80	7.373,70	4.915,80	6.554,40	6.882,12	73.751,20
130. SALARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.010,16	8.010,16
INSS	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	37,56	450,72
IRRF	1.209,12	254,07	1.933,48	743,86	1.609,04	1.014,23	1.609,04	770,90	1.636,08	716,82	1.338,67	1.446,82	14.282,13
CONTR.SINDICAL	-	-	273,10	-	-	-	-	-	-	-	-	37,56	273,10
INSS 13 SAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.218,83	1.218,83
IRRF 13 SAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.849,36	102.915,90
Total de Proventos:	8.137,76	4.373,19	10.608,90	6.282,99	9.429,10	7.266,15	9.429,10	6.381,31	9.527,42	6.184,68	8.445,94	2.740,77	16.262,34
Total de Descontos:	1.246,68	291,63	2.244,14	781,42	1.646,60	1.051,79	1.646,60	808,46	1.673,64	754,38	1.376,23		
Total Líquido:	6.891,08	4.081,56	8.364,76	5.501,57	7.782,50	6.214,36	7.782,50	5.572,85	7.853,78	5.430,30	7.069,71	14.108,59	86.653,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Matrícula: 78960 Nome: FILIPE FLAVIO RODRIGUES
 Situação: Contratado PSS Admissão: 02/01/2017
 Lotação: Pronto Atendimento (P.A)
 Função: Médico Pediatra

ANO: 2018	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
INSAL.S/S.MIN	190,80	190,80	190,80	190,80	-	-	-	-	-	-	-	-	763,20
PARC.AD.VENC.	1.376,42	983,16	1.170,75	1.003,50	-	-	-	-	-	-	-	-	4.533,83
ADICIONAL NOTUR	294,95	196,63	501,75	100,35	-	-	-	-	-	-	-	-	1.093,68
DIF SAL	-	-	-	303,07	-	-	-	-	-	-	-	-	303,07
H. TRABALHADAS	6.882,12	4.915,80	5.853,75	5.017,50	-	-	-	-	-	-	-	-	22.669,17
FER.VENC.1ºPER.	-	-	-	-	7.908,81	-	-	-	-	-	-	-	7.908,81
FER.PROP.	-	-	-	-	2.421,66	-	-	-	-	-	-	-	2.421,66
13O. SALARIO	-	-	-	-	2.421,66	-	-	-	-	-	-	-	2.421,66
1/3 FERIAS IND	-	-	-	-	3.443,49	-	-	-	-	-	-	-	3.443,49
DIF AD VENC TO	-	-	-	-	1.672,50	-	-	-	-	-	-	-	1.672,50
DIF AD NOTURNO	-	-	-	-	501,75	-	-	-	-	-	-	-	501,75
DIF H TRAB	-	-	-	-	8.362,50	-	-	-	-	-	-	-	8.362,50
INSS	50,15	50,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,30
IRRF	1.417,25	741,33	1.148,55	845,55	-	-	-	-	-	-	-	-	4.152,68
IRRF	-	-	-	-	1.923,97	-	-	-	-	-	-	-	1.923,97
IRRF	-	-	-	-	10,39	-	-	-	-	-	-	-	10,39
IRRF 13 SAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.095,32
Total de Proventos:	8.744,29	6.286,39	7.717,05	6.615,22	26.732,37	-	-	-	-	-	-	-	6.187,34
Total de Descontos:	1.467,40	791,48	1.148,55	845,55	1.934,36	-	-	-	-	-	-	-	49.907,98
Total Líquido:	7.276,89	5.494,91	6.568,50	5.769,67	24.798,01	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Praça Bom Jesus, nº 99, B. Centro– TEL: (31) 3712-4144
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicação nº 01/2018



Matozinhos, 25 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Considerando que o DD. Prefeito Municipal, Dr. Antônio Divino de Souza, por meio da Portaria nº 5.035/2018 designou Comissão para apurar eventual conduta infracional praticada, uma vez que, segundo o Tribunal de Contas de Minas Gerais, V. Sr.^a teria ou estaria empossado em mais de um cargo público, o que indica, *a priori*, descumprimento da vedação do art. 37, XVI, da CF/88, e, caso comprovada alguma infração administrativa, acarretará, por certo, no descumprimento dos seus deveres e responsabilidades como servidor público, podendo ser penalizada nos termos da Lei Municipal 083/51, incluindo eventuais ressarcimentos ao erário.

Considerando que após a apuração e a juntada de toda a documentação já acostada aos autos desse procedimento administrativo, esta Comissão vem citá-lo para que tome ciência da instauração do processo e, querendo, **apresente defesa e demais provas admitidas em direito, inclusive testemunhal, que entender cabíveis, no prazo de 10 dias, contados na data de sua efetiva comunicação,** salientando que os referidos autos se encontram na Subsecretaria de Administração, localizada na Praça Bom Jesus, 105, Centro – Matozinhos/MG.

Ademais, solicita-se que V. Sr.^a apresente todos os termos de posse e de exoneração ou rescisão com os de mais entes federados;

Outrossim, tendo em vista as informações do Tribunal de Contas, esclarecer a respeito dos vínculos públicos nos Municípios de Prudente de Moraes, Sete Lagoas e São José da Lapa e se eram concomitantes com o serviço público prestado em Matozinhos.

Atenciosamente,


Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves
Presidente da Comissão Processante.

Ilmo Sr.
Filipe Flávio Rodrigues
Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 276, apto 102
Bairro Mangabeiras
Sete Lagoas/MG
CEP: 35.700-429

Assinai
data
25/07/18
f. 100 001 6025
26/07/18

EMI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 20301928 - AC MATOZINHOS
MATOZINHOS
CNPJ.....: 34028316351593 Ins Est.: 0620144620013 - MG

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE MATOZINHOS
CNPJ/CPF.....: 18771238000186
Doc. Post.....: 285964107
Contrato....: 9912351092 Cod. Adm.: 14194198
Cartao...: 73462519

Movimento...: 06/07/2018 Hora.....: 10:00:47
Caixa.....: 87225381 Matrícula...: 84083824
Lancamento.: 008 Atendimento: 00005
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1494690524

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	13.76+
Valor do Porte(R\$)...	8.76	
Cep Destino: 31160-540 (MG)		
Peso real (KG).....	0.030	
Peso Tarifado:.....	0.030	
OBJETO.....	DY0387255488R	

PE - 2 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.00
Destinatario....: VIVIANY BRAGANÇA BASTOS GU
Cont. Nome.....: IMARAES

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

SEDEX CONTRATO AGEN	1	13.76+
Valor do Porte(R\$)...	8.76	
Cep Destino: 33200-000 (MG)		
Peso real (KG).....	0.083	
Peso Tarifado:.....	0.083	
OBJETO.....	DY038725551BR	

PE - 3 ED - S ES - N
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.00
Destinatario....: PREVIDENCIA SOCIAL INSS

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

SEDEX CONTRATO AGEN	1	13.76+
Valor do Porte(R\$)...	8.76	
Cep Destino: 35700-429 (MG)		
Peso real (KG).....	0.030	
Peso Tarifado:.....	0.030	
OBJETO.....	DY038725565BR	

PE - 3 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5.00
Destinatario....: FELIPE FLAVIO RODRIGUES

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.



DY038725565BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto saiu para entrega ao destinatário
09/07/2018 09:25 Sete Lagoas / MG

09/07/2018 09:25 Sete Lagoas / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
09/07/2018 07:06 Sete Lagoas / MG	Objeto entregue ao destinatário
06/07/2018 21:19 BELO HORIZONTE / MG	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de Distribuição em Sete Lagoas / MG
06/07/2018 13:02 Matozinhos / MG	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Matozinhos / MG para Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG
06/07/2018 10:00 Matozinhos / MG	Objeto postado após o horário limite da unidade Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO

PROTOCOLO

R. 12387



NOME DO SERVIDOR

FELIPE FLAVIO ROBERTO

ENDEREÇO

RUA ARIANILDO ALEXANDRE BARBOSA

Nº

COMPLEMENTO

CEP

CIDADE

UF

PAÍS

MATOZINHOS

DATA DE NASCIMENTO

20/10/1984

SEXO

MASCULINO

ESTADO CIVIL

CASADO

CPF

064.843.686-17

TELEFONE FIXO

CELULAR

(31) 9.8305.4012

PIS/PASEP

BANCO

AGÊNCIA / CONTA

CARGO

LOCAL DE TRABALHO

MGRMCO

REQUERIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MATOZINHOS

☐	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	☐	LICENÇA MATERNIDADE
☐	CARTA MARGEM	☐	LICENÇA SEM VENCIMENTO
☐	COMPENSAÇÃO DE IPTU COM FÉRIAS - PRÊMIO	☐	PPP
☐	CONTAGEM DE TEMPO	☐	PROGRESSÃO SALARIAL
☐	CTC - APOSENTADORIA	☐	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
☐	CÓPIA DE TERMO DE POSSE	☐	QUINQUÊNIO
☐	EXONERAÇÃO	☐	REVISÃO DE SALÁRIO
☐	FÉRIAS - PRÊMIO	☐	SALÁRIO FAMÍLIA
☐	LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO	☒	OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

SOLICITAÇÃO CARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO

125/2018

RECEBIDO PAGINA 01 A 41

FELIPE F. ROBERTO

26/07/18

ANEXANDO : DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DO ASSUNTO.

DATA: 26/07/18

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA

5120 27/07/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SUS/SL



Sete Lagoas, 26 de abril de 2018.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que mediante divergências com o registro do CNES, solicitei meu desligamento do SAMU Sete Lagoas na data de 26/04/2018. Sendo assim, o SAMU Sete Lagoas é responsável por dar baixa em meu cadastro para que eu possa continuar minhas atividades laborais sem nenhum problema. Atenciosamente,

Filipe Flávio Rodrigues

Laziany Müller Birschner
Coordenadora Geral - SAMU/SL/MG
COREN-MG 165910

Recebido por Laziany Müller Birschner
Coordenadora Geral do SAMU Sete Lagoas





CÓPIA DAS FOLHAS DE PONTO DO
SERVIDOR ANDRÉ LUIZ BARBOSA
ROCHA (MÊS 01/2017 A 06/2018);
CÓPIA DAS FOLHAS DE PONTO DO
SERVIDOR FILIPE FLÁVIO
RODRIGUES (MÊS 01/2017 A 04/2018);
CÓPIA DAS FOLHAS DE PONTO DA
SERVIDORA VIVIANY BRAGANÇA
BASTOS GUIMARÃES (MÊS 01/2017 A
05/2018)

Dr. Felipe Pereira Storino
C.R.M. 32169
C.O.R.F. 5295

ASSINATURA E CARIMBO



PRONTO ATENDIMENTO - PA

CARGO:

Plantowista

Mês/ano de referência:

Referencia:
03/2017

Obs.

Ds. Felipe Pereira Starino
CRM MG. 32169

MÉDICO / DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA E CARIMBO



PRONTO ATENDIMENTO - PA

RA MUNICIPAL DE VITORIA

Filipe F. Rodrigues

Minas Gerais

Plantonista

Estado: Minas Gerais

Mês/ano de referência:

Fecha: 05/2017

CONTROLE MENSAL DE HORAS / PONTO / DIÁRIA			
	Entrada	Saída	Entrada

CONTROLE MENSAL DE HORAS / PONTO / DIÁRIA							Obs.
Data	Dia	Entrada Horas Normal	Saída Horas Normal	Entrada Horas Extra	Saída Horas Extra	Quant. Horas Extras	
01/05/17		07:00			19:00		fmr
03/05/17		07:00			19:00		fmr
08/05/17		07:00			19:00		fmr
15/05/17		07:00		19:00			Don'ty fez DI mn
15/05/17		19:00		07:00			fmr
17/05/17		19:00		07:00			fmr
26/05/17		19:00		07:00			fmr
29/05/17		07:00		19:00			fmr
31/05/17		19:00		07:00			fmr

Dr. Felipe Pereira Storing

MÉDICO / DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS		PRONTO ATENDIMENTO - PA	
NOME: <u>Filipe F. Rodrigues</u>		CARGO: <u>Plantouista</u>	
Estado: <u>Minas Gerais</u>		Mês/ano de referência: <u>07/2017</u>	

CONTROLE MENSAL DE HORAS / PONTO / DIÁRIA							Obs.
Data	Dia	Entrada Horas Normal	Saída Horas Normal	Entrada Horas Extra	Saída Horas Extra	Quant. Horas Extras	
03/07/17	07:00			19:00			fupé
07/07/17	19:00			07:00			fupé
10/07/17	07:00			19:00			fupé
12/07/17	19:00			07:00			fupé
14/07/17	07:00			19:00			fupé
21/07/17	19:00			07:00			fupé
24/07/17	07:00			19:00			fupé
26/07/17	19:00			07:00			fupé
31/07/17	07:00			19:00			fupé

Dr. Felipe Pereira Soares
CRM-MG 32169

MÉDICO / DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA E CARIMBO



PRONTO ATENDIMENTO - PA

NOME: Filipe F. Rodrigues CARGO: Plantouista
Estado: Minas Gerais Mês/ano de referência: 11/2012

Mês/ano de referência:

cia: 31/2017

CONTROLE MENSAL DE HORAS / PONTO / DIÁRIA

Dr. Felipe Eladio ...
CR ...
— CONTROLS

Dr. Felipe Rodriguez
Felipe Rodriguez
51754
CONTROL 4599012
Rodriguez

Dr. Felipe Placido Rodriguez
C-44 mg 51754
CONTRALFA 150997

Dr. Filipe Flavio Rodrigues
CRM_{MG} 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Felipe Pereira Strain
CRM-MS 32169

MÉDICO / DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS		PRONTO ATENDIMENTO - PA	
NOME: Filipe Flavio Rod		CARGO: Plantouista	
Estado: Minas Gerais		Mês/ano de referência: 01/2013	

CONTROLE MENSAL DE HORAS / PONTO / DIÁRIA

CONTROLE MENSAL DE HORAS / FOLIO / DIÁRIO							Obs.
Data	Dia	Entrada Horas Normal	Saída Horas Normal	Entrada Horas Extra	Saída Horas Extra	Quant. Horas Extras	
01/01/18		07:00		19:00			fim/c
08/01/18		07:00		19:00			fim/c
05/01/18		19:00	07:00				fim/c FOLIO COMO TROCA DATA A DETALH
15/01/18		07:00		19:00			fim/c
17/01/18		19:00	07:00				fim/c TROCA C/ BARBARA DE 20/01/18
22/01/18		07:00		19:00			fim/c
24/01/18		19:00	07:00				DE PASSAR PESSOA
29/01/18		07:00		19:00			fim/c

Dr. Felipe Pereira Soares
CRM-MG 32169

MÉDICO / DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRONTO ATENDIMENTO - PA

NOME: Filipe F. Rodrigues
Estado: Minas Gerais

CARGO: Plantonista

Mês/ano de referência: 02/2018

CONTROLE MENSAL DE HORAS / PONTO / DIÁRIA

Data	Dia	Entrada Horas Normal	Saída Horas Normal	Entrada Horas Extra	Saída Horas Extra	Quant. Horas Extras	Obs.
02/02/18	19	00	07:00				fu 18
05/02/18	04	00	19:00				fu 18
12/02/18	07	00	19:00				fu 18
16/02/18	19	00	07:00				fu 18
17/02/18	07	00	19:00				fu 18
19/02/18	07	00	19:00				fu 18
26/02/18	07	00	19:00				fu 18
		6					

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Filipe Flávio Rodrigues
CRM-MG 51754
CONTROLE 4599012

Dr. Felipe Pereira Storino
CRM-MG 32169

MÉDICO / DIRETOR TÉCNICO

ASSINATURA E CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



LEI Nº 1999 DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos - MG estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Saúde, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, específicos da área da saúde, em Plano de Cargos e Remuneração, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, observando-se as diretrizes do artigo 91 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo único - Os princípios e as matérias contidas nesta Lei são estendidas às autarquias e às fundações públicas do Município, quando as houver.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Cargos e Remuneração disposto nesta Lei é o definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos.

Art. 3º - Os demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, que não pertencem aos cargos específicos da área de saúde, terão Planos de Cargos e Remuneração próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



Art. 4º - O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal da Saúde aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos para exercerem atividades na Administração Pública Municipal, além dos servidores abrangidos pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal e também pelos servidores contratados por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas no art. 37, IX da Constituição Federal.

8:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

3

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 6º - Nesta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Avaliação de Desempenho - Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II - Cargo Público - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

III - Cargo Público Efetivo - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - Carreira - Trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

VI - Classe - Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VII - Classe Isolada - Classe de cargos que não constitui carreira;

VIII - Demissão - Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



IX – Efetivo Exercício – Tempo considerado como de atividade em cargo efetivo do servidor na Prefeitura Municipal de Matozinhos, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos;

X – Enquadramento – Ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, classe e grau de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

XI – Exercício Efetivo – Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

XII – Exoneração – Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio* de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

XIII – Faixa de Vencimentos – Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimento.

XIV – Função Pública – Conjunto de atividades administrativas que se cometem à um servidor, sem caráter de definitividade, compreendendo:

a) as contratações por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da Constituição Federal;

b) as atribuições exercidas pelos servidores abrangidos pelo art. 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal.

XV – Grau – Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XVI – Interstício – Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

f :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

XVII – Lotação – Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XVIII – Nível – Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XIX – Nível de Vencimento – Posição dos cargos do Poder Executivo na Tabela de Vencimentos, indicados em algarismos romanos, de acordo com os Anexos desta Lei.

XX – Nomeação – Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XXI – Padrão de Vencimento ou de Salário – Conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

XXII – Plano de Carreira – Conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de Recursos Humanos.

XXIII – Quadro de Pessoal – Conjunto de carreiras, funções de confiança, cargos de provimento em comissão e funções públicas da Prefeitura Municipal de Matozinhos;

XXIV – Recrutamento Amplo – Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

XXV – Recrutamento Limitado – Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXVI – Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens.

8 :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmz@yahoo.com.br



XXVII - Salário - Retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei.

XXVIII - Série de Classes - Conjunto de classes do mesmo nível de escolaridade e grau de responsabilidade, natureza e complexidade de atribuições;

XXIX - Servidor Público - Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Municipal.

XXX - Símbolo - Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento e que se identifica com o respectivo código.

XXXI - Tabela de Vencimentos - Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotada pelo Poder Executivo Municipal.

XXXII - Vantagem Pessoal - Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária, de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXXIII- Vencimento - Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de Matozinhos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os definidos no Anexo III desta Lei.

8 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, sua nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento são os definidos na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade parcial;

VIII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras;

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 10 - Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal da Saúde constantes do Anexo III desta Lei serão providos: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

8

I – pelo enquadramento dos atuais servidores efetivos do Quadro dos Servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei;

II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III – pelas demais formas determinadas em lei.

Art. 11 – Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 12 – O provimento dos cargos integrantes do Anexo III desta Lei será autorizado por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

Parágrafo único – Deverão constar dessa solicitação:

I – denominação e vencimento da classe;

II – quantitativo dos cargos a serem providos;

III – justificativa para a solicitação do provimento;

IV – indicação da dotação orçamentária.

Art. 13 – Os cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matozinhos só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de Matozinhos dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região e também pela Internet.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior para o mesmo cargo, com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 15 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo, destinada aos servidores em período de estágio probatório, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 16 - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do edital.

Parágrafo único - Do edital do concurso deverão constar, ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e, ainda carga horária a ser cumprida; 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



II – grau de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação competente;

Art. 17 – Aos candidatos serão assegurados amplos recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 18 – O servidor do Quadro de Pessoal aprovado em concurso público deverá cumprir interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo, a partir da entrada em exercício, período no qual será submetido, anualmente, à avaliação de desempenho relativa ao estágio probatório, para fazer jus à efetivação.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

Art. 19 – O Quadro de Pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de Matozinhos estrutura-se em:

I – Parte Permanente;

II – Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Saúde é constituída pelos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III desta Lei que serão preenchidos, na medida das necessidades, por servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Saúde é constituída por servidores abrangidos pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal e pelos servidores contratados por tempo determinado, conforme art. 37, IX da Constituição Federal, com os respectivos cargos e empregos em extinção.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



Art. 20 – Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreiras conforme Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 21 – Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, na mesma classe, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei, e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 22 – A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das 03 (três) últimas avaliações, pelo menos, 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação, no processo de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

8:



LEFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

12

Art. 23 - O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I - quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II - quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos.

Parágrafo Único - Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 24 - O servidor efetivo que ingressar no serviço público municipal após a data de aprovação deste Plano, não fará jus ao acréscimo pecuniário relativo ao adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, mas tão somente, à progressão horizontal, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos, não sendo lícita a acumulação desses adicionais.

Art. 25 - O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 26 - Caso não alcance a média prevista no artigo 22, II desta Lei, o servidor permanecerá no grau de vencimento em que se encontra, devendo, novamente cumprir o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício nesse grau, para efeito de nova apuração de merecimento.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 27 - A avaliação de desempenho é o processo para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir o seu desenvolvimento funcional na carreira.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



14

Art. 30 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva deverão ser observadas as seguintes características:

- I – periodicidade;
- II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV – fundamentação escrita da avaliação;
- V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor;

Art. 31 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo servidor e enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

§ 1º - Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 2º - Considera-se como divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 3º - Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º - Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 32 – O processo de avaliação será implantado através de regulamento específico a ser baixado pelo Prefeito Municipal e será aplicado anualmente.

8 :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4712 – FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 33 – Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional com a atribuição de proceder à apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal, e a avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamentação específica.

Art. 34 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelos servidores e 02 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos, na forma a ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 35 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 36 – A Comissão, após a realização das avaliações especiais de desempenho no estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matozinhos, para o qual foi nomeado, nos termos da legislação municipal.

Art. 37 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional exercerá suas atribuições mediante reuniões realizadas anualmente, no período de maio a julho, a fim de coordenar a avaliação de desempenho dos servidores, objetivando a aplicação do instituto da progressão horizontal e, extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder à avaliação de servidor em estágio probatório.

Art. 38 – Não fará jus ao instituto da progressão horizontal instituído por esta Lei, o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão, iniciando-se nova contagem no dia subsequente à do término da penalidade.

8 :

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

**TÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO****CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 39 – O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de cada cargo está especificada no Anexo V desta Lei.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 40 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Art. 41 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei.

Art. 42 – O vencimento dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Saúde somente poderá ser fixado ou alterado por Lei de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de maio.

8:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

§ 2º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível na forma do art. 37, XV da Constituição Federal.

Art. 43 – A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Matozinhos observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade para a investidura no cargo;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 44 – Ressalvado o previsto nesta Lei, aplica-se aos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos e alterações subseqüentes.

Art. 45 - Os vencimentos dos servidores da saúde são os constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 46 – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão fixados na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 47 – O Secretário Municipal de Saúde terá seu subsídio fixado em parcela única, através de lei municipal específica, em conformidade com o art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 48 – Os vencimentos das funções de confiança são os fixados na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

8:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br

TÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 49 – Cargos em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com nomenclatura, quantitativos, símbolos e valores constantes na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Art. 50 – O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matozinhos que for nomeado para exercício de cargo em comissão deverá optar:

I – pela remuneração de seu cargo efetivo;

II – pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º - Optando pelo vencimento de seu cargo efetivo, caso este seja menor do que a remuneração do cargo em comissão, o mesmo fará jus ao recebimento de complementação pecuniária.

§ 2º - O cálculo da complementação pecuniária pelo exercício do cargo em comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a ser destacada em folha de pagamento, será a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o vencimento percebido do cargo efetivo do servidor.

§ 3º - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 51 – O servidor do Quadro de Pessoal não poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS, 99 – TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154

CEP 35720-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pmmtz@yahoo.com.br



CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 52 – Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação em caráter transitório, de servidor ocupante de cargo efetivo, para atuar nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.

Art. 53 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções gratificadas.

Art. 54 – As funções gratificadas e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

§ 1º - A designação para o exercício da Função Gratificada será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica autorizada a criação de 06 (seis) Funções Gratificadas da Saúde com simbologia FGRS III, para nível médio e FGRS IV, para nível superior.

§ 4º - A gratificação mencionada não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 55 – O servidor efetivo que perder a designação da função gratificada voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 56 – O tempo de serviço na função gratificada será contado para efeito de progressão horizontal quando do retorno do servidor ao cargo efetivo.

8 :

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**

PRAÇA BOM JESUS, 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmiz@yahoo.com.br

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS****CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 57 – Os atuais servidores do Quadro de Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Matozinhos ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão enquadrados nas classes previstas no Anexo II, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único – Os servidores mencionados no *caput* deste artigo que passarem a executar atividades diferentes daquelas dos cargos para os quais foram nomeados deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio, de acordo com as classes constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 58 – O Prefeito Municipal de Matozinhos designará Comissão de Enquadramento, presidida pelo Secretário Municipal de Administração à qual caberá:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único – Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento basear-se-á nos assentamentos funcionais dos servidores e nas informações colhidas junto aos servidores e à chefia do órgão onde estejam lotados.

Art. 59 – No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo no Quadro de Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Matozinhos, para o qual foi aprovado em concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOA

203
21
RUA 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154

35720-300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pmmtz@yahoo.com.br

II - nível de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo;

IV - habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único - Os atuais servidores ficam dispensados do cumprimento dos requisitos para o efeito de enquadramento em cargos da nova situação proposta pela presente Lei, salvo os cargos que exijam habilitação legal específica para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 60 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos.

Art. 61 - Para o enquadramento em grau ou padrão de vencimento na Tabela de Vencimentos do Anexo VII desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício na Prefeitura, de acordo com o art. 19 do ADCT da Constituição Federal e fazer-se à divisão por 03 (três), resultando no número de graus que terá direito, observados os seguintes critérios:

I - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o nível e o grau do grau de vencimento proposto para o enquadramento;

II - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que ele ocupar;

III - caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na tabela de vencimentos, valor equivalente ao seu vencimento, deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura e ao respectivo vencimento do grau, e terá, à título de vantagem pessoal, direito à diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes gerais concedidos à Prefeitura Municipal.

E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PRAÇA BOM JESUS 99 - TEL.: (31) 3712-4712 - FAX: (31) 3712-4154
CEP 35720-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
pmmtz@yahoo.com.br



Parágrafo único – Fica autorizado o arredondamento a contagem de tempo conforme as regras abaixo:

I – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Art. 62 – Os servidores contratados por tempo determinado terão os reajustes gerais de vencimento concedidos por lei aos servidores municipais, e terão seu enquadramento na Tabela de Vencimentos (Anexo VII), no padrão ou grau de vencimento “A” dos cargos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 63 – Os servidores contratados por tempo determinado não concorrerão à progressão horizontal instituída por esta Lei.

Art. 64 – A Comissão de Enquadramento apresentará ao Prefeito Municipal as listas nominais de enquadramento dos servidores.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal examinará as propostas dos atos coletivos de enquadramento e mandará providenciar as revisões que julgar necessária.

Art. 65 – Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, cabe a este a expedição do competente Decreto.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Os cargos existentes anteriores à data de vigência desta Lei que estiverem vagos e os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

Art. 67 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo VII serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal da Saúde apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos nesta Lei.